

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de Maio de 2006

ANO IX - EDIÇÃO 3372

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 005211-6
IMPETRANTE: REGINA PENICHE DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o requerimento de vista dos autos (fl.145).
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 005214-0
IMPETRANTE: ANTONIO CHARLES FERNANDES MACEDO
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o requerimento de vista dos autos (fl.141).
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 005216-5
IMPETRANTE: DIJANIRA GUIMARÃES DAVILA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o requerimento de vista dos autos (fl.137).
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 005217-3
IMPETRANTE: HALISON LIMA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o requerimento de vista dos autos (fl.137).
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 05 005219-9
IMPETRANTE: JOELMA LÉAL DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA CASTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Defiro o requerimento de vista dos autos (fl.162).
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. CARLOS HENRIQUES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005474-8
IMPETRANTE: EDIO VIEIRA LOPES
ADVOGADA: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO
ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO:

Após o trânsito em julgado do acórdão de fls. 38-39, arquive-se.
Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente em exercício

QUEIXA CRIME Nº 010 06 005903-6
QUERELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: GEISLA GONÇALVES
FERREIRA
QUERELADA: EUGÉNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO:

I. Notifique-se a Querelada para que apresente resposta no prazo de 15 dias, nos termos do art. 244 do RITJRR.
II. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau para manifestação.
III. Por fim, faça-se nova conclusão.

Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005792-3
IMPETRANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E
OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DE ESTADO DE
RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. A Impetrante, BOA VISTA ENERGIA S/A, inconformada com a decisão que negou a liminar, por ausência de *Periculum in mora*, apresenta pedido de reconsideração, pleiteando a concessão da liminar.
2. Em que pese não haver previsão, no vertente caso, do cabimento de pedido de reconsideração, consoante os arts. 266 e 319, do RITJRR, em prestígio ao princípio da fungibilidade dos recursos, recebo-o como Agravo Interno.
3. Assim, faça a autuação em apartado, como Agravo Interno e apense-se ao presente Mandado de Segurança.
4. Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
Intime-se.

Boa Vista -RR, 24 de maio de 2006.

DES. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE INJUNÇÃO N° 010 06 5910-1
AUTOR: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
RÉU: MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO.
RELATOR:EXMO. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN ajuizou este mandado de injunção "... para ver resguardado seu direito de permanecer no quadro efetivo de professores da rede escolar de ensino do Estado de Roraima em caráter definitivo sem prejuízo de quaisquer direito (sic) a que faz jus" (fl. 06).

Narra que: é venezuelano; foi aprovado em concurso público, realizado pelo Estado de Roraima, para o cargo de Professor; e que só tomou posse por força de um mandado de segurança que impetrhou.

Noticia que houve a recusa em empossá-lo "... pelo fato de ser estrangeiro e 'contrariar', na opinião do executivo estadual, o item 4.2 Edital 01/2002." (fl. 03).

Diz, também, que:

"Notem Vossas Excelências, que o item 4.2 do Edital 01/2002, transcrita no *mandamus* às fls. 04 e 50, reportara à Constituição Federal, ao Estatuto de Igualdade entre Brasil e Portugal e, de forma mais do que evasiva, no âmbito desta unidade federativa, aos artigos 3.º, parágrafo único e 5.º, § 1.º, I, ambos da Lei Complementar n.º 053/2001 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima), uma vez que, a própria Carta Magna Estadual, remete à Carta Magna Pátria no seu artigo 4.º" (fl. 03).

Em síntese, o problema é o seguinte: esta Corte concedeu a segurança, no mandado de segurança impetrado por JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN (MS 001003001325-3); o Estado de Roraima impetrhou recurso extraordinário (RE 439.754-4) e ganhou, porque, segundo o Relator, Min. Carlos Veloso, "A norma inscrita no inciso I, do art. 37, CF, relativamente aos estrangeiros, exige, para a sua eficácia plena, normatização ulterior. É dizer, trata-se de dispositivo constitucional que não é auto-aplicável" (fl. 165); o Impetrante, inconformado com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ajuizou este mandado de injunção, buscando a edição da norma referida no inc. I do § 1.º do art. 5.º da L.C.E. n.º 053/01.

Requer a concessão de liminar, para que não seja exonerado do cargo público, e a procedência do pedido, "mantendo o impetrante, em caráter definitivo, no cargo efetivo de professor de 1.º grau da rede estadual de ensino, ante a falta de legislação pertinente que discipline o ingresso de estrangeiro em cargo público civil efetivo no âmbito estadual e, conseqüentemente, comunicando à Mesa da Assembléia Legislativa Estadual e ao Governador do Estado de Roraima tal decisão" (fl. 08).

Os documentos de fls. 09-187 foram trazidos com a inicial.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da Justiça.

A medida liminar não pode mais ser concedida. Por meio dela, o Impetrante pretende garantir sua permanência no cargo de Professor estadual até o julgamento final. Contudo, de acordo com os documentos que ele mesmo trouxe, sua exoneração ocorreu em 05/05/06, antes do ajuizamento desta ação (fl. 11).

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de liminar.

Notifiquem-se os Impetrados, a fim de que, no prazo de 10 dias, prestem as devidas informações.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010.06.005757-6
IMPETRANTE: KAREN CRISTINA CHAGAS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR:EXMO. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

KAREN CRISTINA CHAGAS impetrhou este mandado de segurança contra atos do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima. O primeiro, a convocação de Policiais Militares aprovados no certame aberto, por meio da Nota de Instrução n.º 002/PM-3/04 (fls. 137-144), para freqüentarem o Curso de Formação de 3.º Sargentos QPPM – Turma I/2006. O segundo, sua reaprovação no exame físico, realizado no processo seletivo instituído em 2002 (Edital 001/PM-3/2002, fls. 99-107 e 136).

Alega, em síntese:

"Duas irregularidades vertentes foram cometidas pelo Impetrado:
1.ª convocação de candidatos de novo processo seletivo quando não expirado o prazo de validade do anterior;
2.º exigência de teste físico sem a devida previsão legal" (fl. 07).

Diz, ainda, que requereu, em 2004, que fosse "... assegurada ... MATRÍCULA no Curso de Formação de Sargento a ser realizado nesta Corporação com base no Edital n.º 001/PM-3-2002" (fl. 107), mas não obteve resposta do Comando.

Os documentos de fls. 15-205 foram trazidos com a inicial.

Coube-me a relatoria.

A Impetrante, intimada, pagou as custas iniciais (fls. 207-210).

Facultei a emenda da inicial, conforme despacho de fls. 212 e 213.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança é um remédio constitucional, que, por sua natureza, exige a prova pré-constituída dos fatos alegados pelo impetrante. É o chamado "direito líquido e certo", requisito para seu cabimento.

Não havendo essa prova, a questão deve ser discutida numa ação que admite a diliação probatória.

O direito que a Impetrante sustenta tem como fundamento principal a prorrogação da validade do concurso de 2002. Analisando os autos, percebi, entretanto, não haver prova alguma a respeito dessa prorrogação.

Pelo que está comprovado até o momento, a validade do certame encerrou em 2004 (fl. 06) e a Polícia Militar chamou essas pessoas em 2005. Não se pode falar que o prazo foi prorrogado pelo Boletim Geral, porque ele, aparentemente, já não existia mais quando o ato foi proferido.

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, por ausência do direito líquido e certo (prova pré-constituída), com fundamento no art. 8.º da Lei Federal n.º 1.533/51, e extinguo o processo sem apreciação do mérito, nos termos do inc. I do art. 267 c/c o art. 557, todos do CPC, ressalvada a possibilidade das vias ordinárias.

Publique-se e intimem-se. Após as formalidades necessárias, arquive-se.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2006.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 24 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010 06 005890-5
AGRAVANTES: LILIA MARIA CRUZ DE ALMEIDA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ALCI DA ROCHA
AGRAVADOS: TARCISO VITAL DO AMARAL E OUTROS
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO RUFINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Requisitem-se informações do MM. Juiz do Juizado da Infância e Juventude, que deverá prestá-las em 10 (dez) dias.
Intimem-se os Agravados para apresentarem contraminuta, sendolhes facultada a juntada de cópias de peças que entenderem convenientes (art., 527, V, CPC).

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 24 DE MAIO DE 2006.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho da Magistratura

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **30 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.06.005383-1 – PACARAIMA/RR.

AUTOR: FRANCISCO CARLENILSON ALVES RODRIGUES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RÉU: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005630-5 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: SIDNEY EVANGELISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005425-0 – BOA VISTA/RR.

APELANTES: FRANCISCO DO LIVRAMENTO SANTOS, FELIPE FRANCE FIDELIS LEMOS E ELTON JOHN FERREIRA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005852-5 – BOA VISTA/RR.
APELANTES: SEBASTIÃO DE AGUIAR E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: ROBERTO SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005521-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTES: ADEMAR LOIOLA MOTA E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.005905-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.^a ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
AGRAVADO: CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIE SOARES LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **ESTADO DE RORAIMA** contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou a liberação de mercadorias apreendidas, atendendo o pedido liminar no Mandado de Segurança impetrado pela ora agravada **CIMEX COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Alega o agravante, em síntese, que:

- O transportador da agravada foi abordado no Posto Fiscal do Jundiá, trazendo no interior do seu veículo mercadorias com notas fiscais e outras sem notas fiscais;
- Diante de tal fato, as mercadorias que não tinham a nota fiscal foram relacionadas e devidamente autuadas, sendo apreendidas;
- Os agentes fiscais agiram em observância ao Princípio Administrativo da Legalidade, em razão da incumbência legal que o Fisco Estadual tem de fiscalizar e recolher os tributos de sua competência;
- A liminar concedida contrariou a legislação estadual, que admite a apreensão de mercadoria neste caso específico;
- O *periculum in mora* está consubstanciado na impossibilidade de nova apreensão das referidas mercadorias, inviabilizando a apuração do ilícito e o *fumus boni juris* em todo o argumento que foi exposto.

Requer a concessão do efeito suspensivo para que a autoridade impetrada possa apreender as mercadorias constantes no Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias nº 000594/2006, autorizando-a mantê-las em seu poder até o deslinde do pleito.

No mérito, requer o provimento do presente Agravo, com a manutenção do pedido de suspensão de liminar, reformando a decisão vergastada.

É o breve Relatório.

Decido.

O recurso é tempestivo e atende aos pressupostos dos art. 524 e 525 do Código de Processo Civil, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (Art. 527, II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187/2005), por se tratar de decisão liminar em Mandado de Segurança. Em consequência, defiro o processamento do agravo na modalidade de instrumento.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos: a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558 do CPC).

Dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

“Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.”

Da análise dos autos, verifica-se que não estão presentes os pressupostos para a concessão do efeito pretendido, uma vez que o agravante não demonstrou qual lesão grave ou de difícil reparação sofreria, apenas citou que a apuração do ilícito poderia ser inviabilizada diante da possibilidade de não conseguir fazer uma nova apreensão das referidas mercadorias, no entanto, não juntou qualquer outra prova que pudesse caracterizar um perigo iminente de lesão que não pudesse ser reparada futuramente e, muito menos, demonstrou qual seria o seu efetivo prejuízo.

Deve-se destacar, ainda, que a simples alegação do dano não é suficiente para comprovar sua possível existência, nem há como considerá-la relevante fundamentação.

Destarte, ausente os requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso.

Requisitem-se as informações do MM. Juiz *a quo*, para que as preste no prazo de 10(dez) dias, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Intime-se a Agravada para apresentar resposta, na forma do inciso V do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 22 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005911-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: HEBERSON BATISTA PAIXÃO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO
PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de pedido de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente HEBERSON BATISTA PAIXÃO, visando sanar constrangimento ilegal decorrente da decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito Plantonista da Comarca de Boa Vista, que indeferiu o pedido de liberdade provisória.

Alega, em síntese, que:

- a) "...foi preso em flagrante delito pela Autoridade Policial na tarde do dia 19 de maio de 2006, em face de ter sido acusado de cometimento do crime insculpido no artigo 311 do Código Penal...";
- b) "O magistrado a quo indeferiu o pedido da Defensoria Pública sustentando que o Auto de Prisão em Flagrante não continha vícios, além de apontar o silêncio do réu como prejudicial à sua defesa, indeferindo ainda a justiça gratuita, mesmo sem que houvesse qualquer pedido nesse sentido";
- c) não há flagrante uma vez que os policiais estavam investigando o paciente no dia 18.05.2006, no entanto, ele só foi preso no dia seguinte, 19.05.2006.
- d) não há indícios de autoria e materialidade, razão pela qual não há motivos para a manutenção da prisão em flagrante e, além disso, o paciente praticou um fato atípico.

Requer, preliminarmente, a permissão para combater a prisão em flagrante, tendo em vista o indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita e, liminarmente, a expedição do Alvará de Soltura.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Inicialmente, cabe ressaltar que as ações de *Habeas Corpus*, previstas no inciso LXXVII, do art. 5º da Constituição Federal são gratuitas e podem ser interpostas por qualquer cidadão.

Por outro lado, em *Habeas Corpus* não cabe discussão sobre decisão concessiva, ou não, de justiça gratuita, mesmo porque o seu objetivo único é a proteção ao direito de ir e vir.

Quanto ao pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005862-4 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: RITA DE ARAÚJO DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado por EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA, em favor de RITA DE ARAUJO DA SILVA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, que decretou a prisão da paciente como efeito de sentença condenatória recorrível e para garantir a ordem pública, por infração ao art. 12, *caput*, c/c o art. 18, III, ambos da Lei n.º 6.368/76.

Sustenta o impetrante, em síntese, que a paciente tem direito de apelar em liberdade, pois permaneceu solta desde 28.01.2005, durante a maior parte da instrução criminal, sem que nada desabonasse sua conduta.

Aduz, ainda, que a referida decisão implicaria em violação ao princípio da presunção de inocência.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 45/62.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A liminar, em sede de *habeas corpus*, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, entendo que estão presentes os seus requisitos.

O *fumus boni juris* reside no fato de que, em princípio, a decisão impugnada está em desacordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça, que assim tem proclamado:

"HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE ENTORPECENTES – DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE – ORDEM CONCEDIDA.

1. Não se mostra razoável negar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*, se assim permanece por vários meses no curso da ação penal, em virtude do relaxamento da prisão em flagrante por excesso de prazo, sem que se extraia da sentença que tenha causado embaraços ao bom andamento do processo ou se envolvido em outra prática delituosa.

2. *Habeas corpus* concedido para assegurar ao paciente o direito de *apelar em liberdade*. (STJ, 6.ª Turma, HC 27354/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJ 28.08.2005, p. 346).

Ora, se a paciente esteve solta durante a maior parte da instrução e não ameaçou a ordem pública, não se pode presumir que irá fazê-lo apenas porque foi proferida a sentença penal condenatória recorrível, mormente em se tratando de ré primária e de bons antecedentes.

O *periculum in mora*, por sua vez, evidencia-se pela iminente segregação da paciente.

ISTO POSTO, concedo a liminar, para sustar a ordem de prisão provisória da paciente, assegurando-lhe o direito de apelar em liberdade.

Expeça-se o salvo-conduto.

Caso a paciente já tenha sido recolhida ao cárcere, expeça-se o alvará de soltura.

Após, dê-se vista ao Ministério Público de 2.º grau.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA N.º 0010.06.005868-1- BOA VISTA/RR
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ÍTAO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS
REQUERIDO: IATA INTERNATIONAL AIR TRANSPORT ASSOCIATION
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DO ESTADO DE RORAIMA – ABAV/RR opôs a presente ação cautelar para o fim de suspender a decisão unilateral da requerida que modificara o sistema de cobrança de passagens aéreas vendidas pelas afiliadas da autora, bem como as sanções aplicadas pela mesma, até julgamento do recurso de apelação interposta pela autora – proc. N.º 06005669-3.

A requerente alegou, em síntese, que:

1 – interpôs Ação Cautelar Inominada, perante esta Corte de Justiça – proc. N.º 06005504-2, sendo-lhe deferida medida liminar para suspender os efeitos da sentença de primeiro grau, até julgamento do recurso de apelação;

2 – a requerida, sob a desculpa de estar atualizando débitos anteriores e de existir faturamentos atrasados, implantou as chamadas ADM'S (nota de débitos cumulativos), referentes às Compras de Passagens Governamentais (GR'S), vem cobrando-as após 23 (vinte e três) dias de seu faturamento, ou seja, com antecipação de 10 (dez) dias, uma vez que o prazo, anteriormente estipulado, era o de 33 (trinta e três dias) da data do faturamento;

3 – com esta manobra, a requerida está burlando a liminar anteriormente concedida, e, em consequência, inviabilizando contabilmente as agências de viagens;

4 – como restou demonstrado, o e-mail carreado pela autora, a requerida está emitindo nota de débito com vencimento no dia 23/05, para ser paga no dia 13/05, antecipando, como já foi dito, em 10 (dez) dias o prazo para pagamento;

5 – a requerida também tem condensado duas notas de débito, cobrando-as pelo valor total, como ocorre com as ADM'S n.º 0062234995 (emitida entre os dias 27 de março e 02 de abril do corrente) e 0062235375 (emitida entre os dias 03 e 09 de abril de 2006), sem levar em consideração, por exemplo, que a última se refere a faturas que vencerão apenas no dia 23/05, sendo vincendas e não vencidas;

6 – a suplicada tem rejeitado as contestações das agências de viagem, concedendo apenas 03 (três) dias, após a rejeição, para efetuarem o pagamento, o que, não sendo providenciado, importa no corte eletrônico por inadimplência;

7 – com esta prática, a requerida vem cobrando valores ainda não recebidos pelas agências de viagem, sob pena de efetuar o famigerado corte eletrônico;

8 – além de não respeitar o prazo contratual de 30 + 3 (trinta + três) dias pra pagamento das GR'S, os dias faturados somam exatamente 07 (sete), ou seja, uma semana;

9 – não podendo afrontar a questão das notas de débito na venda de passagens aéreas, a requerida resolveu criar o instituto da consolidação sob falso pretexto de ser vantajoso para as agências de viagens;

10 – a questão se torna mais grave ainda se levar em consideração que os contratos efetuados com o Poder Público são excepcionais, por sua própria natureza, sendo feitos por meio de licitações e que

11 – ao consolidar os pagamentos da GR'S, verifica-se que a requerida não está respeitando o prazo decendial anteriormente estipulado.

Sustentando a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* pleiteia a concessão de medida liminar para que:

1 – a requerida se abstenha de efetuar cobrança antecipada das GR'S, respeitando as tabelas impostas por ela própria, dentro dos prazos de 30+3 dias para pagamento; e para que

2 – os faturamentos sigam as datas da Circular 304-A2, sem antecipações ou consolidações, respeitando-se os prazos decendiais.

Requer a combinação de multa diária pelo descumprimento da liminar, caso venha a ser concedida, bem como a citação da suplicada para que apresente defesa, sob pena de revelia.

No mérito, pugna pela manutenção da liminar, condenando a requerida ao resarcimento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento).

É o relatório, passo a decidir:

Protocolado o recurso de Apelação, após seu recebimento com análise de admissibilidade, mostra-se possível a propositura de medida acautelatória para conferir efeito suspensivo ativo, diante de situações excepcionais devidamente comprovadas, onde se constate o forte risco de dano grave e a relevância do direito alegado.

Para o preenchimento do requisito da possibilidade jurídica do pedido basta a simples previsão no ordenamento, correspondente à hipótese fática.

Questão tida como controversa é a quebra unilateral de contrato pela requerida, com mudança de prazos para pagamento de valores referentes à compra de passagens governamentais, com antecipação de 10 (dez) dias, sem proporcionar qualquer participação ou entendimento com a requerente, bem como por desconsiderar a Portaria da Diretoria-Geral do Departamento de Aviação Civil, n.º 093/SPL (fl. 33), que aprovou prazos para recolhimento da receita de pessoas e/ou carga pelos agentes e intermediários, com base naqueles anteriormente praticados pela requerida, bem como na Circular 304-A2, de sua lavra (fl. 31), o que lhes importaria prejuízos irreversíveis, impossibilitando-as de cumprir os novos prazos.

Já a suposta ocorrência do *periculum in mora*, se evidência pelo prejuízo financeiro que a requerente e suas afiliadas terão, advindo da necessidade de cumprir os novos prazos impostos pela agravante antes mesmo de receber os valores pertinentes, referentes aos contratos anteriormente realizados, o que poderá acarretar, afora as punições impostas pela requerida, o corte do ponto eletrônico e a própria resilição contratual.

Eis o entendimento jurisprudencial pátrio, resumido no julgado abaixo, em especial o do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região:

“100731359 – CIVIL E PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – SFH – DEPÓSITO EM JUÍZO DAS PRESTAÇÕES – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO – PRECEDENTES DESTA TERCEIRA TURMA – 1 – Satisfeitos os requisitos exigidos para a concessão da liminar. 2 – O *fumus boni juris* está caracterizado, pois, “segundo o posicionamento da 3ª Turma deste Tribunal o depósito em juízo das prestações do contrato de mútuo, ainda que pelo valor que o mutuário entende devido, suspende a execução extrajudicial do imóvel financiado” (precedentes desta 3ª Turma, AG-25016-CE, Des. Fed. Nereu Santos). Ademais, “a existência de discussão judicial sobre o montante do débito é suficiente para obstaculizar a inscrição do nome do mutuário em órgão de restrição ao crédito. Jurisprudência

do STJ" (precedentes desta 3ª Turma, AGTR 37246-CE, Des. Fed. Ridalvo Costa). 3 – O periculum in mora, por sua vez, encontra-se bem demonstrado na possibilidade de, havendo a execução hipotecária, o imóvel vir a ser leiloado, o que representaria um dano de difícil reparação ao mutuário. 4 – Possibilidade de reversão do provimento que ora se antecipa, visto que, em caso de improcedência do pedido, a agravante poderá retornar a cobrança da dívida e sua consequente execução. 5 – Agravo de Instrumento provido. (TRF 5ª R. – AGTR 24371 – (99.05.44922-1) – PE – 3ª T. – Rel. Des. Fed. Geraldo Apoliano – DJU 03.03.2004 – p. 614)"

"85016722 – PROCESSUAL CÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – CONCESSÃO DE LIMINAR – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS

I – Presentes os pressupostos necessários à concessão de provimento liminar em ação cautelar, deve ser mantida a decisão que a deferiu. **II** – Agravo de instrumento conhecido e improvido. (TJMA – AI 026652-2003 – (48.355/2004) – 4ª C.Cív – Relª Des.ª Maria Dulce Soares Clementino – J. 17.02.2004)"

Por todo o exposto, presentes os requisitos previstos em lei autorizadores da prestação da tutela imediata, defiro a medida cautelar pleiteada para que a requerida se abstenha de antecipar a cobrança das GR'S (compra de passagens governamentais), respeitando as tabelas anteriormente impostas, considerando o prazo de 30+3 dias para o pagamento do débito, devendo os faturamentos seguir as datas constantes da tabela Circular nº 304-A2 (fl. 31), sem antecipação ou consolidação, abstendo-se, inclusive, de aplicar as penalidades contidas nas resoluções 802 e 808, até julgamento do recurso de apelação nº 06005669-3, ou ulterior decisão em sentido diverso.

Cite-se a requerida.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.06.005909-3– BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR.ª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA
PACIENTE: SAYMON VIEIRA PIMENTEL
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2006.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.06.005915-0– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MANOEL GERALDO PALMA PANTOJA
ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Dê-se vista a douta Procuradoria de Justiça.

Após, à conclusão.

Boa Vista(RR), 24 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005917-6– BOA VISTA/RR
APELANTE: REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se a nobre Defensora Pública TEREZINHA MUNIZ, Advogada do Apelante **REGINALDO ARAÚJO DOS SANTOS** para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 286.

II – Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 24 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005048-2– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: FÁBIO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005066-4– BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
RECORRIDOS: H DEEKE E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005000-3- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
RECORRIDOS: ANTÔNIO EDMILSON DE SOUSA-ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005076-3- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
RECORRIDOS: A R A LUCENA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005113-4- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
RECORRIDOS: DOUGLAS FERREIRA DE LIMA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005099-5- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA BÓSON SCHETINE
RECORRIDO: CEREALISTA JÔ LTDA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.005891-3- BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos à dnota Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 297 do RITJRR.

Boa Vista(RR), 23 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003341-6- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: OSVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RECORRIDO: CILENE LAGO SALOMÃO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fl. 394 e o petitório de fl. 396, com as baixas necessárias, remeta-se ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005043-3- BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: DEANORTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005085-4- BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RECORRIDO: A F BORGES BRITO
 ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005057-3- BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA
 BÓSON SCHETINE
 RECORRIDOS: RIGOR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intime-se o recorrido, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005916-8- CARACARAÍ/RR
 APELANTE: FRANCISCO SILVA DE ABREU
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

Boa Vista(RR), 23 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.005923-4- BOA VISTA/RR
 APELANTE: FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES FRAZÃO
 DEFENSORA PÚBLICA: DR.ª TERÉZINHA MUNIZ
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Fábio Júnior Gonçalves Frazão, para apresentar as Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contra-Razões.

Feito isto, sejam os autos remetidos ao *Parquet* de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista(RR), 24 de maio de 2006.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 24 DE MAIO DE 2006.

ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 2006**

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 343 – Designar a servidora **JURENI OLIVEIRA BRITO**, Assistente Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 25.05 a 23.06.2006, em virtude de férias da servidora **VLÁDIA AGUIAR FERNANDES**.

N.º 344 – Designar o servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Assistente Judiciário, para responder pela Seção de Transportes, no período de 22.05 a 10.06.2006, em virtude de férias do Titular.

N.º 345 – Prorrogar a cessão da servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, **GLEICY GOMES MACIEL DE OLIVEIRA**, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 01.03.2006.

N.º 346 – Suspender, a contar de 09.03.2006, a gratificação de produtividade do servidor **HAMILTON PIRES SILVA**, Assistente Judiciário, concedida através da Portaria n.º 307, de 24.05.2006, publicada no DPJ n.º 3351, de 25.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 347, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 42, de 16.07.01,

RESOLVE:

Conceder, “ad referendum” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) ao servidor efetivo **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Assistente Judiciário, lotado na Seção de Pagamento de Pessoal, com efeitos a partir de 25.04.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente, em exercício

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 25	
Nº DO PA:	1048/2006
ASSUNTO	Aquisição de tarjas na cor laranja, para marcar processos onde diguram como parte idosos acima de sessenta anos.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	W. H. B. do Brasil Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 3.474,50
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE - 26	
Nº DO PA:	1568/2006
ASSUNTO	Serviço de divulgação de anúncio dos telefones do Poder Judiciário em lista telefônica.
FUND. LEGAL	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Telelistas Região 3 Ltda.
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.985,66

Kerwin Muriel Hirt Mayer
Diretor

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

SINDICÂNCIA n.º 001/2006.

1. Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância contida no relatório de fls. 179/180;
2. Observa-se da conclusão da CPS, que o fato apurado nos presentes autos não conduzem à certeza de que a servidora sindicada agiu com dolo, má-fé, ou de forma a obter, sob qualquer pretexto, alguma espécie de vantagem decorrente da paralisação injustificada do processo objeto da investigação;
3. Assim, arquivem-se os presentes autos por falta de objeto com as baixas de estilo;
4. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1.451/06

R. Hoje.

1. Acolho a manifestação da CPS de fl. 19, determinando a instauração da Sindicância, nos termos no art. 234 do COJERR c/c art. 137 da Lei Complementar n.º 053/01, para apuração de eventual transgressão do artigo 109, III, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01 por parte do servidor A. R. O. J.;
2. Providenciem-se os meios necessários para a instauração da sindicância e encaminhamento do feito à CPS, para processamento. Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, RR, 24 de maio de 2006.

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Corregedor Geral de Justiça em exercício

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIA CGJ N.º 032/2006.

O Des. **CARLOS HENRIQUES RODRIGUES**, Corregedor Geral de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão de fl. 20 do Procedimento Administrativo n.º 1.451/06 que acolheu manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1.º - Instaurar sindicância com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor A. R. O. J., (...), em virtude de não ter diligenciado satisfatoriamente no cumprimento de um mandado de intimação, não tendo localizado o endereço constante no mandado, embora estivesse correto (mesmo com a numeração antiga), tendo o referido servidor, em tese, transgredido o disposto nos artigos 109, III da LCE n.º 053/01.

Art. 2.º - Designar a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 693/05), composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos e Olane Inácio de Matos (membros), para a realização da sindicância no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º - Designar o servidor Márcio Agra Belota, Digitador de Gabinete, lotado na Corregedoria Geral de Justiça para secretariar os trabalhos da CPS, na forma do § 1.º do art. 143, da LCE n.º 053/2001.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 24 de maio de 2006.

Des. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES
Corregedor Geral de Justiça em exercício

DIRETORIA GERAL

PORATARIA N.º 018, DE 24 DE MAIO DE 2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **FERNANDO NOBREGA MEDEIROS**, Oficial de Justiça, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa 339030 - R\$ 2.000,00

Elemento de Despesa 339036 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa 339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 24/05/06

Procedimento Administrativo n.º 1704/06

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Clóvis Alves Ponte e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 24 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo n.º 1718/06

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Denise Andrade de Oliveira, Giancarlo Bezerra Rozendo e Mário Melo Moura. Boa Vista, 24 de maio de 2006” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/05/2006

TRIBUNAL PLENO

Relator: Robério Nunes

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01006005927-5

Impetrante: Robson Oliveira dos Santos, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CÍVEL

Relator: Almíro José Mello Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01006005929-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonio Alexandre da Silva Ferreira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

Relator: Lúpercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01006005930-9

Apelante: Wanderlei Feliciano de Araújo, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

Relator: Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00004 - 01006005936-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Suellen dos Santos Lima e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Pereira da Costa, Mauro Silva de Castro.

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01006005928-3

Apelante: Ingrid Cardoso Caldas e outros, Apelado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00006 - 01006005931-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lima Comércio e Representações Ltda e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine, Mauro Silva de Castro.

REEXAME NECESSÁRIO

00007 - 01006005932-5

Autor: Telemar Norte Leste S/A, Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Sacha Calmon Navarro Coelho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00008 - 01006005937-4

Impetrante: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Paciente: Antonio Geraldo Cleto Ferreira Junior => Distribuição por Sorteio, Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

Relator: Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00009 - 01006005934-1

Apelante: Robinson Oliveira Dias, Apelado: Ministério Pùblico de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00010 - 01006005933-3

Suscitante: Juizo de Direito da 2A Vara Criminal de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito do 2º Juizado Especial Criminal => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00011 - 01006005935-8

Impetrante: Erdênia de Pinho Pinheiro, Paciente: Denner Andrew Pinheiro dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000029AM-A =>00310

000368AM =>00288, 00289

000369AM =>00288, 00289

000480AM =>00386

002422AM =>00147

002498AM =>00167

002566AM =>00021

002855AM =>00386

004294AM =>00356, 00374

004390AM =>00410

004766AM =>00324

005065AM =>00352

013827BA =>00243, 00333, 00362

030689MA-B =>00113

005717PA =>00383

006861PA =>00383

009346PA =>00335

001731RO =>00290

000005RR-B =>00174, 00380

000008RR =>00126, 00375

000010RR =>00389, 00392

000021RR =>00113

000025RR-A =>00124, 00317

000030RR =>00118

000034RR-B =>00290

000039RR-A =>00412

000041RR-E =>00359

000042RR-B =>00352, 00375

000042RR =>00139

000051RR-B =>00383

000052RR =>00204, 00205, 00206, 00207, 00208, 00210, 00211,

00212, 00213, 00218, 00251, 00261, 00263, 00265, 00266, 00268,

00269, 00270, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00276, 00277,

00278, 00279, 00280, 00281, 00282

000058RR =>00006, 00307, 00308, 00331, 00332, 00366, 00367,

00368, 00369, 00370, 00371

000060RR =>00006, 00307, 00308, 00331, 00332, 00366, 00367,

00368, 00369, 00370, 00371

000070RR-B =>00310

000073RR-B =>00123, 00446

000074RR-B =>00037, 00236, 00286, 00291, 00315, 00365

000075RR-B =>00327

000077RR-A =>00128, 00292

000077RR-E =>00144, 00339, 00346, 00358, 00359, 00362,

00376, 00384

000078RR-A =>00292, 00305

000078RR =>00005, 00168, 00386

000079RR-A =>00071

000082RR =>00253, 00261

000083RR-E =>00068, 00221

000084RR-A =>00197, 00249, 00253

000087RR-B =>00163, 00178, 00329, 00338

000087RR-E =>00318, 00339, 00340, 00344, 00376

000088RR-E =>00292

000090RR-E =>00323

000091RR-B =>00249, 00251, 00311
 000092RR-B =>00079, 00102, 00157
 000094RR-B =>00327
 000094RR-E =>00235
 000097RR =>00412
 000100RR-B =>00030, 00243
 000101RR-B =>00297, 00323, 00327, 00347, 00348, 00361, 00386
 000105RR-B =>00300, 00302, 00303, 00304, 00319, 00349,
 00351, 00382, 00418
 000106RR-B =>00445
 000110RR-B =>00357
 000110RR =>00306
 000112RR-B =>00406
 000114RR-A =>00289, 00318, 00325, 00339, 00341, 00342,
 00344, 00362, 00364, 00376
 000114RR-B =>00360, 00414
 000117RR-B =>00142
 000118RR-A =>00070, 00075, 00119, 00326, 00354, 00385, 00444
 000118RR =>00409, 00449
 000119RR-A =>00386
 000120RR-B =>00138, 00143, 00165
 000121RR =>00301
 000123RR-B =>00117, 00293, 00328, 00345
 000127RR =>00117, 00410
 000128RR-B =>00163, 00333
 000130RR =>00008, 00178, 00298
 000131RR =>00111, 00353
 000138RR-A =>00028
 000138RR =>00450
 000139RR-B =>00078, 00121, 00359
 000140RR =>00420, 00421, 00422, 00425, 00428, 00429, 00435
 000141RR-A =>00183
 000144RR-A =>00128
 000144RR-B =>00355
 000145RR =>00073, 00105, 00110
 000146RR-B =>00067, 00101
 000147RR-B =>00179, 00436
 000149RR-A =>00034, 00038, 00039, 00040, 00097, 00115,
 00222, 00223, 00336
 000149RR-B =>00309
 000149RR =>00063, 00095, 00151, 00181, 00316, 00373
 000153RR-B =>00004
 000153RR =>00088, 00193, 00379, 00398, 00400, 00446
 000155RR-B =>00169, 00176, 00336, 00399, 00403, 00442
 000155RR =>00108
 000156RR =>00311
 000157RR-B =>00104, 00130, 00161, 00406
 000160RR-B =>00072, 00111, 00133, 00145
 000162RR-A =>00021, 00430
 000163RR-B =>00410
 000164RR-B =>00397
 000164RR =>00173, 00410, 00411, 00413, 00419
 000165RR-A =>00127
 000169RR =>00336
 000171RR-B =>00140, 00158, 00168, 00306, 00378
 000172RR-B =>00096, 00152
 000172RR =>00168
 000175RR-B =>00318, 00321, 00325, 00341, 00342, 00362
 000176RR-A =>00311
 000177RR =>00047, 00443
 000178RR-B =>00059, 00080, 00081, 00082, 00093, 00098,
 00144, 00149, 00177
 000178RR =>00100, 00169, 00182, 00292, 00317
 000179RR =>00033, 00299
 000180RR-A =>00180, 00329, 00415, 00447
 000181RR-A =>00297
 000182RR-B =>00110, 00225
 000184RR-A =>00285, 00396
 000185RR-A =>00137
 000185RR =>00061, 00084
 000186RR =>00086
 000187RR =>00172
 000189RR =>00089, 00162, 00226, 00363, 00407, 00408
 000190RR =>00293, 00337, 00440
 000191RR-B =>00084
 000192RR-A =>00306
 000197RR-A =>00169, 00446
 000199RR-B =>00109
 000200RR-A =>00345
 000201RR-A =>00174, 00380
 000202RR-B =>00306
 000203RR =>00160, 00166, 00169, 00292, 00317
 000205RR-B =>00125, 00236

000206RR =>00117, 00293
 000208RR-B =>00319
 000209RR-A =>00057, 00084, 00141, 00173, 00355, 00379, 00412
 000209RR =>00224, 00289, 00333
 000212RR =>00148
 000213RR-B =>00027, 00029, 00031, 00225, 00226, 00239
 000214RR-B =>00030, 00031, 00035, 00189, 00238, 00240
 000215RR-B =>00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195,
 00198, 00199, 00200, 00201, 00203, 00209, 00248, 00256, 00257,
 00258, 00259, 00260, 00262, 00264
 000215RR =>00169
 000216RR-B =>00221, 00283, 00296
 000218RR-B =>00448
 000220RR-B =>00244, 00245, 00250
 000222RR-A =>00115
 000222RR =>00077, 00090, 00143, 00182
 000223RR-A =>00142, 00291, 00357, 00374
 000223RR =>00094, 00129, 00146
 000225RR =>00152, 00188
 000226RR-B =>00214, 00215, 00216, 00217, 00219, 00220, 00267
 000226RR =>00187, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233,
 00234, 00287, 00333, 00387
 000229RR-A =>00111, 00131, 00353
 000229RR =>00166
 000230RR-A =>00114
 000231RR =>00117, 00142, 00164, 00345, 00374
 000235RR-B =>00386
 000235RR =>00329
 000236RR-A =>00168
 000236RR-B =>00020
 000236RR =>00380
 000237RR-B =>00103
 000239RR-A =>00294, 00321
 000239RR =>00334
 000240RR-B =>00118, 00314
 000240RR =>00316
 000243RR-B =>00291
 000245RR-A =>00118, 00306
 000245RR =>00293
 000248RR =>00150
 000254RR-A =>00184, 00334, 00438
 000258RR =>00069, 00288, 00289
 000260RR-A =>00365
 000260RR =>00115, 00336
 000262RR =>00316, 00329, 00359
 000263RR =>00320
 000264RR-A =>00292, 00309
 000264RR =>00007, 00009, 00010, 00012, 00013, 00014, 00015,
 00016, 00017, 00018, 00019, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026,
 00185, 00227, 00289, 00318, 00325, 00339, 00340, 00341, 00342,
 00343, 00344, 00346, 00358, 00359, 00362, 00364, 00376, 00384
 000269RR-A =>00295, 00296, 00350
 000269RR =>00181, 00289, 00290, 00310, 00312, 00318, 00358,
 00362, 00364, 00387
 000271RR-A =>00240
 000276RR-A =>00385
 000279RR =>00058, 00060, 00136, 00153, 00164
 000281RR =>00142
 000282RR-A =>00343
 000282RR =>00112, 00301, 00335, 00360
 000283RR-A =>00381
 000284RR =>00329
 000287RR =>00066
 000292RR =>00093, 00107
 000297RR =>00100, 00284
 000300RR =>00382
 000302RR =>00311
 000309RR =>00335
 000311RR =>00035, 00170
 000316RR =>00387
 000321RR =>00441
 000327RR =>00011, 00354, 00377
 000331RR =>00326
 000333RR =>00423, 00424, 00426, 00427, 00431, 00432, 00433,
 00434, 00437, 00439, 00441
 000337RR =>00074, 00076, 00135, 00142, 00154, 00156
 000338RR =>00085
 000344RR =>00151, 00181
 000345RR =>00386
 000352RR =>00148, 00334
 000355RR =>00116
 000368RR =>00221, 00283, 00296
 000375RR =>00336

000379RR =>00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00036, 00193, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00238, 00239, 00240, 00241, 00284, 00286, 00287
 000380RR =>00388
 000384RR =>00083, 00337
 000385RR =>00099, 00155, 00159, 00175, 00226, 00330, 00363
 000387RR =>00083, 00337
 000394RR =>00187, 00387
 000406RR =>00336
 000408RR =>00107
 000410RR =>00186, 00283, 00402, 00403
 000413RR =>00120, 00137, 00372, 00380, 00400
 000416RR =>00386
 000420RR =>00064, 00313
 000429RR =>00132
 000431RR =>00107
 002308SE =>00120, 00122
 084206SP =>00322
 130524SP =>00029
 133038SP =>00334
 196403SP =>00192, 00196, 00237, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00250, 00252

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00058 - 001005123277-4

Exequente: F.D.R.C.; Executado: A.E.S.C. => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.843,66. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00059 - 001006127117-6

Exequente: L.N.P.N. e outros; Executado: J.F.N.J. => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 460,96. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001006133579-9

Requerente: C.V.S.; Requerido: K.K.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 748,44. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALVARÁ JUDICIAL

00061 - 001006136776-8

Requerente: A.C.S.L.S. => Distribuição por Dependência em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00062 - 001006136792-5

Requerente: A.J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00063 - 001006132602-0

Requerente: Silvia Maria Fernandes de Mattos => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EXECUÇÃO

00027 - 001001007051-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr; Executado: F das Chagas ávila e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 25.302,79. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00028 - 001001007877-1

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: N Martins de Andrade e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 275.622,33. Adv - Almiro José Mello Padilha, Mivanildo da Silva Matos.

00029 - 001001007972-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Mas de Souza Peixoto => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 139.793,52. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00030 - 001004079026-2

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Alberi Borghardt e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 22.325,62. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Pereira da Costa.

00031 - 001004083532-3

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 223.353,31. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00032 - 001004089497-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Souza e Ruiz Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 23.018,27. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00033 - 001006130672-5

Requerente: Francisco Soares Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 97.881,66. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00034 - 001006134520-2

Requerente: Jucineide Gomes Firmino e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00006 - 001006134575-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Moises Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 801,94. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

ORDINÁRIA

00007 - 001006135190-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Alves Araújo => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.083,38. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00008 - 001006135065-7

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo & Cia Ltda - Casa do Cabeleireiro; Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A - Bradesco => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 123.100,00. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

ORDINÁRIA

00009 - 001006135185-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cláudio de Oliveira Machado => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.749,38. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00010 - 001006135199-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Edwilson Alves Medeiros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.888,83. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

IMISSÃO NA POSSE

00011 - 001006133387-7

Requerente: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda; Requerido: Sydney Silva dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

ORDINÁRIA

00012 - 001006135160-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lucimar Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.886,97. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00013 - 001006135171-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria da P da Conceição => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.770,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00014 - 001006135175-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Francisco Cordeiro Melo => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.390,85. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00015 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria José da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.037,74. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00016 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Flavio Rosas de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.969,73. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00017 - 001006135189-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Reinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.775,49. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00018 - 001006135191-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria de Lourdes Amorim Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.476,75. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00019 - 001006135195-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Manoel Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.882,56. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006134535-0

Autor: Francisco Pereira da Silva; Réu: Vera Cruz Seguradora S/A => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 49.000,00. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00021 - 001005121341-0

Exequente: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda; Executado: Fazenda Pública do Estado de Roraima e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.091.487,00. Adv - Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00022 - 001006135155-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Lara Cristina Carneiro => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.605,54. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00023 - 001006135165-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Vinólia Souza Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.433,38. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00024 - 001006135169-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Valdileide da Silva Matos => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.500,42. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00025 - 001006135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.007,78. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00026 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Domingos Barbosa Correa => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.163,76. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00064 - 001006136362-7

Requerente: A.B.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00065 - 001006136787-5

Requerente: A.P.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00066 - 001006135670-4

Requerente: N.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00067 - 001006136590-3

Autor: A.P.V.S.; Réu: A.A.W. => Distribuição por Dependência em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ARRESTO/SEQUESTRO

00035 - 001001005016-8

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO

00036 - 001001007837-5

Exequente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 67.989,37. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00037 - 001006135079-8

Autor: Romer Figueiredo da Costa; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ORDINÁRIA

00038 - 001006134525-1

Requerente: Elizangela Cardoso e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00039 - 001006134529-3

Requerente: Osório Sousa Amaral e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00040 - 001006134530-1

Requerente: Natalia Almeida Cezar e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00054 - 001006132528-7

Indiciado: J.O.N. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CORREIÇÃO PARCIAL

00051 - 001006136983-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00052 - 001006136985-5

Autor: Antônio Lázaro Matins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006136990-5

Autor: Antonio Lázaro Martins Neto Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00055 - 001006136799-0

Réu: Elias Moraes Aguiar => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00056 - 001006136885-7

Autor: Paulo André Teixeira Migliorini Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00057 - 001003074178-8

Sentenciado: Maria Elizabeth da Rocha => Processo Cadastrado No Siscom em 23/05/2006. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00041 - 001006132295-3

Indiciado: R.V.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006132398-5

Indiciado: E.T.I. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006137054-9

Indiciado: V.S.A. => Distribuição por Dependência em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00044 - 001006137053-1

Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Dependência em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001006136797-4

Autor: M.A.P.A.J. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00046 - 001006137021-8

Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00047 - 001006136986-3

Requerente: Alessandro Macena da Silva => Distribuição por Dependência em 23/05/2006. Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001006131448-9

Indiciado: M.P.S.S.R. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006132783-8

Indiciado: U.D. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00050 - 001006137031-7

Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001006134484-1

Requerente: R.H.P.V.; Criança Adol: P.R.V.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00002 - 001006134483-3

Requerente: J.L.S.; Criança Adol: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMANCIPAÇÃO

00003 - 001006134485-8

Requerente: A.C.R.A.S.; Criança Adol: F.D.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 23/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(A) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ARROLAMENTO DE BENS**

00068 - 001006134749-7

Requerente: Francisca Olinda da Silva => Inventariante nomeado(a). DESPACHO: Nomeio F.O.S. inventariante dos bens deixados por F.A.O.S., independentemente de termo. Juntem-se os documentos requisitados nos arts. 1031 e 1032 do CPC, isto é, certidões negativas das Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, e recolhimento do ITCMD junto à Fazenda Estadual (SEFAZ). Após, conclusos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Winston Regis Valois Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00069 - 001002056303-6

Inventariante: Nazaré Dias Cidade; Inventariado: Maria Francisca Nunes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) duto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer a Cartório para receber formais após, pagamento das autenticações. Boa Vista/RR, 23/05/06. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00070 - 001005107701-3

Inventariante: Evilásio Maciel Bento => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. DESPACHO: Isto posto, ADJUDICO (art, 1031, § 1º do CPC) o único bem inventariado - imóvel descrito à f. 03 - à pessoa de E.M.B., ressalvando-se possíveis direitos de terceiros prejudicados e das Fazendas. Custas pelo inventariante. Expeça-se Carta de Adjudicação. P.R.I.C. e após, arquive-se, cumpridas as cautelas legais. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00071 - 001005113973-0

Inventariante: Francisca da Silva Santos; Inventariado: de Cujus João Henrique dos Santos Neto => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, nos termos do art. 267, inciso II, parágrafo 1º, mesmo artigo, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO extinto, sem julgamento de mérito, o inventário proposto por F.S.S. Custas pela inventariante de f. 21. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00072 - 001006134751-3

Requerente: R.E.R.A.; Interditado: M.R.A. => DESPACHO: a) Segredo de Justiça. b) Defiro o pedido de justiça gratuita. c) Denego o pedido de curadoria provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. d) Designe-se data para o interrogatório do(a) interditando(a). e) Cite-se f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

DECLARATÓRIA

00073 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.; Réu: R.C.F. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço fornecido à f. 33. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00074 - 001006136531-7

Autor: L.S.A.; Réu: R.F.A.M. e outros => Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro justiça gratuita. 03 - Nos termos do art. 9º, inciso I, segunda parte, do CPC, nomeio Curador Especial aos

menores R.F. e H. o Dr. Carlos Fabrício (DPE/RR); 04 - Cite,-se, os menores através do Curador nomeado e os demais pessoalmente, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00075 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2006 às 10:20 horas. Adv - Geraldo João da Silva.

00076 - 001006135265-3

Autor: V.P.S.; Réu: M.T.N.C. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00077 - 001004081451-8

Requerente: J.A.O. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Diante do silêncio da parte e em razão de não estar o Cartório de Registro Civil obrigado a encaminhar cópia da certidão averbada, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00078 - 001003065502-0

Requerente: F.F.S.; Requerido: O.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extinguo O PROCESSO, sem julgamento de mérito, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00079 - 001005124356-5

Requerente: M.P.S.S.M.; Requerido: A.L.M.N. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/12/2006 às 10:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00080 - 001006135681-1

Requerente: C.S.S.A.; Requerido: O.J.B.A. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00081 - 001006135684-5

Requerente: J.C.O. e outros; Requerido: M.O.A.O. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se por edital. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00082 - 001006135600-1

Requerente: O.F.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 22/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00083 - 001006136434-4

Embargante: Eulália Pereira de Sousa; Embargado: Espólio de Arão Pereira de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. DESPACHO: Apense-se como requerido. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/05/06. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00084 - 001004087799-4

Autor: J.A.S.; Réu: N.L.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2006 às 10:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

GUARDA DE MENOR

00085 - 001005121508-4

Requerente: M.F.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 001003058708-2

Requerente: P.A.C.N.; Requerido: A.C.M.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2006 às 09:30 horas. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00087 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00088 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2006 às 10:10 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Júnior

PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A) :
Hudson Luis Viana Bezerra

ANULATÓRIA

00186 - 001006135237-2

Autor: O Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: manifeste-se o Estado de Roraima em 72h. BV, 22 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

DECLARATÓRIA

00187 - 001006127473-3

Autor: Reinaldo Fernandes Neves Neto; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquive-se. BV, 22 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00188 - 001006134744-8

Exequente: Samuel Moraes da Silva; Executado: O Estado de Roraima => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Planilha anexa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00189 - 001006135448-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Incencio Maranhão => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Planilha anexa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em)

penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00190 - 001001003505-2

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Artur Angelim de Souza => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00191 - 001001003896-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Modulo Engenharia Ltda => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão requerida às fls. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. BV, 18 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001019426-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Eletropeças Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Nilter da Silva Pinho, Mivanildo da Silva Matos.

00194 - 001001019493-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marilu Comercio e Serviços Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, declaro extinta a execução fiscal sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, de acordo com o art. 26 da Lei nº 6.830/80. Verifique-se eventuais constrições de bens. Em caso positivo, providencie-se a pertinente liberação. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P. R. I. B. BV, 18 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001019737-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fl Reginato e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00196 - 001001019752-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: MI Pinheiro de Menezes e outros => DESPACHO; À parte exequente para se manifestar acerca da ocorrência da prescrição intercorrente. BV, 17 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00197 - 001002036958-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Lazaro Velasco => DESPACHO: 1 - Indefiro. 2 - Certifique-se o exequente acerca da existência de bens em nome do executado. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001004093261-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Enoi D de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte exequente. BV, 17 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001004093263-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mn de Souza Estivas e outros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001004093282-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: 1 - Defiro o pedido. 2 - Expeça-se Mandado de Arresto dos bens imóveis apontados às fls. 34/35, eis que os executados não foram localizados. BV, 17 de maio de 2006.

Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00201 - 001005100110-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: D Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão requerida às fls. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos. BV, 18 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001005101088-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré de Oliveira Santos => DESPACHO: 1 - Verifique-se se houve o bloqueio de alguma conta bancária em nome do executado; 2 - em caso positivo, providencie-se seu imediato desbloqueio; 3 - Em caso negativo ou após tomada a providência do item 2, suspenda-se o feito pelo prazo requerido. BV, 18 de maio de 2006. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005105026-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlos Antonio da Silva Conceição => DESPACHO: Defiro. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00204 - 001005105500-1

Exeqüente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Rodrigues Aragão => DESPACHO: 1 - Indefiro. 2 - Certifique-se o exequente acerca da existência debens em nome do executado. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001005107586-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: Na tentativa de efetuar bloqueio, foi constatada a inexistência do CPF/CNPJ. Desta forma maifeste-se o exequente. BV, 12.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00206 - 001005116508-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Paz Gomes Rosa e outros => DESPACHO: 1 - Indefiro. 2 - Certifique-se o exequente acerca da existência de bens em nome do executado. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001005116756-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cosma Rodrigues Pereira => DESPACHO: 1 - Indefiro. 2 - Certifique-se o exequente acerca da existência debens em nome do executado. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 001005116758-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio Hilario da Silva => DESPACHO: 1 - Indefiro. 2 - Certifique-se o exequente acerca da existência de bens em nome do executado. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00209 - 001005117463-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Tabela Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001005119155-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eliene Marques do Vale => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001005120323-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Paixao Gomes da Silva => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001005121944-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Vieira => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - Suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00213 - 001005121955-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aldo José Moraes Barros => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00214 - 001006127507-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00215 - 001006128857-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00216 - 001006130175-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brito e Brito Ltda e outros => DESPACHO: Defiro. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00217 - 001006130177-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Moreira Viana e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00218 - 001006130549-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Marta Alves dos Santos => DESPACHO: 1 - Defiro. 2 - suspenda-se pelo prazo requerido. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José COelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001006132712-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/

80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00220 - 001006132772-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Izaias Farias de Assis e outros => Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. _____, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80).Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. BV, 23.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00221 - 001006135650-6

Autor: Poliana Ferreira Costa; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2 - Cite-se. BV, 19 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

00222 - 001006133539-3

Requerente: Luis Petrônio Aranha de Souza e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo Menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00223 - 001006133540-1

Requerente: Sâmara Luise Furtado Pinheiro e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1 - O pedido de antecipação de tutela não comporta deferimento. Pelo Menos por enquanto, não se vê a prova inequívoca do alegado, principalmente, por conta de expressa vedação legal (Lei 9.494/97). 2 - Cite-se o réu. BV, 19.05.06. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00224 - 001006136903-8

Requerente: Acaceni Varão Barros e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima em 72h. BV, 22 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00288 - 001004096734-0

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Nadnison Campos Cavalcante => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargante para o pagamento das custas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais),conforme sentença de fls. 29/32 e planilha de cálculos de fls, 35. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públiso Rêgo Imbiriba Filho.

00289 - 001005114141-3

Embargante: Emrel Empresa de Redes Ltda; Embargado: Públiso Rêgo Imbiriba Filho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte embargante para o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00

(setenta e cinco reais), conforme sentença de fls. 70/73, e planilha de cálculos de fls, 76. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Antonio Praciano Filho, Olga Oliveira Praciano, Públiso Rêgo Imbiriba Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista.

00290 - 001006130915-8

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Anderson Cleiton Gomes da Silva => FINAL DE DESPACHO: Matéria de mérito de direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC). Intime-se. BV, 17/05/06. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00291 - 001004089488-2

Autor: Maria das Graças Alves de Souza; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => FINAL DE DECISÃO:Entretanto, e sem embargo de também extemporâneas, as alegações finais, oferecidas na forma escrita pela parte ré, não serão desentranhadas, por trazerem referência à matéria de ordem pública já noticiada nos autos, no depoimento do condutor da motocicleta da autora, a ser conhecida de ofício pelo juiz, consistente na possível existência de sentença penal condenatória, em decorrência do mesmo fato, pelo que, na forma e para os fins dos arts. 130 e 475-N, inciso II, do CPC, converto o julgamento em diligência para determinar ao cartório a obtenção e juntada de Certidão de Antecedentes Criminais do refido condutor, bem como cópia da provável sentença criminal condenatória proferida, e respectiva certidão de trânsito em julgado, se o caso. Intime-se. Cumpra-se. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do advogado Dr. José nestor Marcelino - OAB/RR-243-B,para retirada das fotografias extemporaneamente apresentadas, que foram desentranhadas. Boa Vista/RR, 17/05/2006. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Nestor Marcelino, Mamede Abrão Netto.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00292 - 001001004009-4

Autor: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros; Réu: Warner Santos Dias e outros => DESPACHO: Vistos. Diga o réu, em 10 (dez) dias. Intime-se. Boa Vista, 17 de maio de 2006. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Helder Figueiredo Pereira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

POSSESSÓRIA

00293 - 001005102721-6

Autor: Delzuite Pedro Soares; Réu: Joaquim Paz de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme sentença de fls. 135 e planilha de cálculos de fls. 136. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Dimas de Almeida Soares , Moacir José Bezerra Mota, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00294 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => DESPACHO: Intime-se o autor pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR,

16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00295 - 001005122899-6

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Joseane Leal de Queiroz => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 12.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00296 - 001006130816-8

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda; Réu: Elen Greco => DESPACHO: Indiquem as partes se há possibilidade de composição amigável do litígio. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Jucie Ferreira de Medeiros, José Gervásio da Cunha.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00297 - 001003063492-6

Embargante: Ivanor Tomasi e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => DESPACHO: I- Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo; II- Intime-se a apelada para contrarrazões. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00298 - 001002026902-2

Exequente: Aldemurpe Oliveira de Barros; Executado: José Geraldo de Andrade => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00299 - 001002028053-2

Exequente: Elcio Andrade da Silva; Executado: Bas Serviços Ltda => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00300 - 001003062991-8

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Ruzimar Ferreira Lima => DESPACHO: I- Oficie-se conforme requerido à fl. 40; II- Após, atualize-se o débito. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00301 - 001003073752-1

Exequente: Paulo Schuwaizer; Executado: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 101). Boa Vista/RR, 17.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

00302 - 001003075014-4

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Miguel da Lima Silva => DESPACHO: I- Designe-se data para hasta pública; II- Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00303 - 001003075016-9

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Manoel Barbosa Arrais => DESPACHO: Cite-se observando o endereço à fl. 58. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00304 - 001003075552-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => DESPACHO: I- Atualize-se o débito; II- Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00305 - 001004089373-6

Exequente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: A Damasceno Lima => DESPACHO: Intime-se por AR. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00306 - 001004094372-1

Exequente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda; Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz => DESPACHO: I- Trata-se de Embargos a Execução, o qual deve ser processado em autos próprios; II- Autue-se corretamente, após, conclusos. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Denise Abreu

Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00307 - 001005121495-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Olivia Cândido Arirama => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00308 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Francisco das Chagas Reis => DESPACHO: Defiro o pedido (fl. 33). Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00309 - 001006130610-5

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Posto Jatapu Ltda => DESPACHO: I- Apense-se aos autos mencionados; II- Promova o exequente a juntada aos autos do original do título executivo extrajudicial, bem como a regularização de sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kessia Nogueira Feitosa.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00310 - 001002036430-2

Exequente: Oswaldo Evangelista; Executado: Banco General Motors S/A => DESPACHO: Digam as partes acerca do retorno da Carta Precatória. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade, Rodolpho César Maia de Moraes.

INDENIZAÇÃO

00311 - 001002052726-2

Autor: João Siebeter Pereira da Costa; Réu: Aldo Dantas Sales e outros => DESPACHO: I- Defiro o pedido (fl. 95); II- Após, manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogério de Freitas Bargara, João Siebeter P. da Costa, João Felix de Santana Neto, Azilmar Paraguassu Chaves.

00312 - 001005105429-3

Autor: Vem Comigo Produções Ltda; Réu: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: Manifeste-se o autor. Boa Vista/RR, 16.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00313 - 001006134728-1

Autor: Izabel Ambrósio Monteiro; Réu: Bmg S/A => DESPACHO: Atenda-se (fls. 32/33). Dê-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

00314 - 001006134937-8

Autor: Wanderly Tomé Freitas; Réu: Supermercado Bc => DESPACHO: Promova a autora o recolhimento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00315 - 001006134993-1

Autor: Josimar Freitas Costa; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Faculto ao autor emendar a petição inicial quanto ao valor da causa em 10 dias. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00316 - 001005113809-6

Autor: Maria Francisca Furtado Rodrigues; Réu: Amanda Souza Feitosa e outros => DESPACHO: Reitere-se mais uma vez o expediente ao 3º Juizado, fixando o prazo de dez dias para a resposta. Boa Vista/RR, 15.maio.2006. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maize de Moraes França, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00317 - 001001005557-1

Autor: Utilar Móveis e Refrigeração Ltda; Réu: Arthur Gomes Barradas => DESPACHO: 1. Libere-se os valores dos honorários do Sr. Perito. 2. Intimem-se as partes da apresentação do laudo pericial. Boa Vista/RR, 19.maio.2006. Délio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

SAVARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2006****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00318 - 001003072197-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Elena de Moraes Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 105/106 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00319 - 001005104708-1

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

BUSCA E APREENSÃO

00320 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda; Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) de fls. 26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ráison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00321 - 001004089135-9

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda => Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Márcio Wagner Maurício.

00322 - 001004093011-6

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda; Réu: Elizeu de Oliveira Barbosa => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R75,00 (setenta e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

00323 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Marcelo Pereira da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56/57 prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00324 - 001006130628-7

Autor: Banco Panamericano S/A; Réu: Wagner Bezerra de Araujo => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00325 - 001006135685-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Tv Boa Vista S/A => ERRATA na edição n.º 3369 p.14 que circulou no dia 20/05/2006 do processo de CAUTELAR INOMINADA, onde lê-se “(...)trrá(...)liminar fa medida(...)”, leia-se: “(...)terá(...)liminar da medida(...)”, Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00326 - 001006132775-4

Embargante: José Filgueira de Noronha; Embargado: Holanda & Cia Ltda => Intimação da parte embargante para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 35v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00327 - 001001006087-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Manoel Messias Muniz de Lima e outros => Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 754,98 (setecentos e cinqüenta e quatro e noventa e oito centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00328 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva; Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 119, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00329 - 001001015520-7

Exequente: Oliveira Auto Peças Ltda; Executado: Ori Lopes Martins => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 14/06/2006 às 09:30h. 2A LEILÃO 28/06/2006 às 09:20h. (Port. n.º. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite, Helaine Maise de Moraes França, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Euflávio Dionísio Lima.

00330 - 001006127723-1

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda; Executado: Vieira e Santos Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 32/33, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00331 - 001006128167-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima; Executado: Iramita Monteiro da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00332 - 001006128229-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Robinson Francisco Torreias => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 41v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00333 - 001001015288-1

Exequente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Intimação da parte EXEQUENTE, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão.

00334 - 001003057608-5

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Vilton de Sousa Flor => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares , Elias Bezerra da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz.

00335 - 001003071527-9

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 157,

no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

INDENIZAÇÃO

00336 - 001004081855-0

Autor: Paramazonia Taxi Aereo Ltda; Réu: Anauá Táxi Aereo Ltda e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 212 prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia, Ednaldo Gomes Vidal, Quefren Márcio de Castro Plácido, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Otávio Brito.

MONITÓRIA

00337 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 493v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00338 - 001006129401-2

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: C N Vieira de Sousa Gomes - Me => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 26v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00339 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00340 - 001005105546-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vera Lúcia da Silva Bonfim => Despacho: Arquive-se. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00341 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Lindemberg Suterio Baima => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 53, devidamente cumprido. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00342 - 001005116389-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Eliza Feitosa de Brito => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 96/98. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00343 - 001006128281-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: G Queiroz de Lucena => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

ANULATÓRIA

00344 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto; Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o patrono da parte autora para que comprove a ciência do mandante, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00345 - 001005106078-7

Autor: Iésus Fernando Moraes Queiroz; Réu: Vanda Marinho Saraiva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para pagamentos de custas finais no valor de R\$70,00(setenta reais). Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Angela Di Manso, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00346 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Martin John Shead => Despacho: Defiro requerimento de fl. 68. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00347 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => FINAL DE DECISÃO: ... Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Juarez de Souza Dias, pelo prazo de 30 (trinta) dias, recomendando, quando do cumprimento, cela especial. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00348 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimara Soares Frazão => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 124. Atente a parte autora à segunda parte do ofício de fl. 117 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00349 - 001005105889-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Jose Ferreira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.116. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 19 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00350 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda; Réu: Jose Soares da Silva => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se nos autos. Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00351 - 001006129563-9

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Gracistonio Queiroz de Lucena => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte ré, para pagamentos de custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais). Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00352 - 001005107033-1

Requerente: Armando Freire Ladeira; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Aguarde-se pelo julgamento da principal para julgamento simultâneo. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00353 - 001006130895-2

Requerente: Valentina de Araujo Vieira; Requerido: Edlana de Matos Briglia => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a contestação apresentadaautora. Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00354 - 001005119610-2

Requerente: Holanda & Cia Ltda; Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00355 - 001003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha; Embargado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima-aferr => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte embargante,sobre o desarquivamento dos autos . Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. **VERBADO** Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Anastase Vaptistas Papoortzis.

EMBARGOS DEVEDOR

00356 - 001006131560-1

Embargante: Banco do Brasil S/A; Embargado: Angela Di Manso e outros => Despacho: Cartifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

EXECUÇÃO

00357 - 001001007044-8

Exequente: Jl Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00358 - 001001007140-4

Exequente: Lira e Cia Ltda; Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 97. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00359 - 001001007508-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Carlos Roberto Vizotto => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente para ciência e publicação dos editais de fls.273/274.Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alessandra Andréia Miglioranza, Helaine Maise de Moraes França, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00360 - 001001007551-2

Exequente: IB Albuquerque; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00361 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00362 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00363 - 001004093301-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Elemar da Silva Carvalho => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte exequente, para ciência e publicação do edital de fl.93.Boa vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00364 - 001005116373-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00365 - 001005121200-8

Exequente: Kilei Rodrigues Alves; Executado: Elias Morais Aguiar => Despacho: Defiro requerimento de fl. 88. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00366 - 001006127717-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Jose Alidomar Alves Silva => Despacho: Indefiro requerimento de fl. 49, já que a citação editalícia, é medida extrema, somente admitida como ultima ratio. Requeira, a parte autora, o que entender cabível. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00367 - 001006128135-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Francisco Alves Vieira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 47. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00368 - 001006128205-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer; Executado: Elineide Lima de Aragão => Despacho: Defiro requerimento de fls. 50/51. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00369 - 001006131291-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Antonio Alves Maciel => Despacho: Defiro requerimento de fl. 34. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00370 - 001006131332-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima; Executado: Ema Mota dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 33. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00371 - 001006131342-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima; Executado: Rosa Bezerra Pereira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 43. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00372 - 001006135186-1

Exequente: Posto Jumbo Ltda; Executado: Flávio André Lopes Figueiredo => DESPACHO: Cite-se nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 19 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00373 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Defiro requerimento de fl. 67. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00374 - 001005121934-2

Exequente: Angela Di Manso e outros; Executado: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 141, mantendo-se apensado apenas os autos de nº 06 131560-1. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Érico Carlos Teixeira, Angela Di Manso.

00375 - 001005124677-4

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00376 - 001005105586-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 104. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

IMISSÃO NA POSSE

00377 - 001006133390-1

Requerente: Urban do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Francisco de Souza Santos e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00378 - 001004081724-8

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte impugnado, sobre o desarquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INDENIZAÇÃO

00379 - 001004097613-5

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Fludmac Ind. e Com. de Maquinas Ltda => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 161, reconsiderando, destarte, a decisão prolatada quando da realização da audiência preliminar que decretara a revelia da parte ré, já que, ante o teor da Portaria nº 487, de 16 de junho de 2005, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, sua peça defensiva não é, de fato, intempestiva. Digam, assim, as partes se pretendem produzir provas em audiência. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Nilter da Silva Pinho.

00380 - 001004097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro; Réu: Saint-gobain Vidros S/A => DESPACHO: D. J. Cls. (Defiro. Junte-se. Conclusos). Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alci da Rocha, Silas Cabral de Araújo Franco.

00381 - 001006129332-9

Autor: Wilson Vieira Carneiro; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Junte-se cópia dos ofícios enviados nos autos de nº 010 06 128932-7 e aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias.

MONITÓRIA

00382 - 001005112486-4

Autor: Irafilson Sampaio de Souza; Réu: Dilson Vieira da Silva => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: ... Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido se devido o valor cobrado; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

ORDINÁRIA

00383 - 001001007138-8

Requerente: M M S de Souza; Requerido: Itautinga Agro Industrial S/A e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Pedro de Araújo, Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00384 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

PROTESTO/ALIENAÇÃO BENS

00385 - 001005116223-7

Requerente: Dulcirene Aguiar Pena; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte requerente para manifestar-se sobre a entrega dos autos na forma do art. 872 do CPC. Boa Vista-RR, 23.05.2006.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luiz Vilória.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00386 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão; Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => DESPACHO: Compulsando os autos verifica-se que Banco da Amazônia compõe o pólo passivo da presente, nada obstante não ter sido citado para acompanhá-la. Desta forma, imperioso é declarar a nulidade do processo desde a decisão de fl. 209, mantendo, contudo, os efeitos da antecipação da tutela jurisdicional pretendida. Promova-se, assim, a devida citação do segundo réu. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REVISIONAL DE CONTRATO

00387 - 001003065849-5

Requerente: Alexander Ladislau Menezes; Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rodolpho César Maia de Moraes, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00388 - 001006129784-1

Requerente: Fernando José de Souza; Requerido: Credicard S/A => Despacho: Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Janaína Debastiani.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(À) :
Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - OFERTA

00089 - 001005114525-7

Requerente: K.A.B.G. e outros => DESPACHO: Considerando o teor da certidão supra, ex peçam-se os competentes editais para pagamento de custas processuais, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

ALIMENTOS - PEDIDO

00090 - 001003064226-7

Requerente: W.R.S.; Requerido: W.S.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00091 - 001003065822-2

Requerente: K.K.S.F. e outros; Requerido: N.P.F. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 76V, expeça-se o competente edital, nos termos do despacho de fls. 74. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001003072299-4

Requerente: J.S.S.F.; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001004096385-1

Requerente: G.S.M.; Requerido: S.J.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 83, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Andréia Margarida André.

00094 - 001005101056-8

Requerente: M.F.R.G. e outros; Requerido: V.S.G. => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 27, arquivem-se os autos nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00095 - 001005102508-7

Requerente: M.O.R.C.; Requerido: P.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 273, com prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00096 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.; Requerido: U.M.C. => DESPACHO: diga o causídico da requerente sobre a certidão de fls. 62, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se o retorno do mandado de fls. 58. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00097 - 001005114759-2

Requerente: T.M.B.O.; Requerido: J.S.O. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00098 - 001005119628-4

Requerente: M.A.N.J.; Requerido: M.A.N. => DESPACHO: oficie-se à fonte pagadora, indicada às fls. 33, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00099 - 001005123574-4

Requerente: S.G.C. e outros; Requerido: J.S.C. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00100 - 001006127103-6

Requerente: H.A.N.; Requerido: L.S.N.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 105, tendo em vista à ausência de previsão legal. Reitere-se o ofício de fls. 94. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00101 - 001006131423-2

Requerente: A.S.C.; Requerido: T.C.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 23. Oficie-se na forma requerida pela DPE/RR, com urgência. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00102 - 001006133364-6

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: M.E.S.S. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebido pela Ré. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00103 - 001006133410-7

Requerente: S.V.R.G.; Requerido: W.S.G. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, informando a renda aproximada, percebido pelo Réu. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00104 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.; Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando a fonte pagadora do Réu, conforme pedido de fls. 04, alínea „a“. Boa Vista, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00105 - 001006135373-5

Requerente: L.M.R.P.; Requerido: J.C.A.P. => Decisão:) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (Vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designo desde já o dia 20/07/2006, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência. B Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ALVARÁ JUDICIAL

00106 - 001004081924-4

Requerente: Elvis Pereira de Pereira => DESPACHO: Considerando a manifestação de fls. 58, arquivem-se os autos nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001005118012-2

Requerente: M.M.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese - se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à Requerente. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, Glener dos Santos Oliva, Andréia Margarida André.

00108 - 001006131190-7

Requerente: G.T.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da representante legal dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância remanescente da conta judicial nº 4500126219297, referentes ao resíduo dos 3,17 % devido pela União, relativos ao Processo 2003.42.00.001594-1, depositados no Banco do Brasil, oriundo da Justiça federal deste Estado, em nome de P. A. de S., em frações iguais para cada Requerente, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00109 - 001006133178-0

Requerente: A.P.D.M. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome dos requerentes, para que possam efetuar o levantamento da importância de R\$ 1.154,38 (um mil cento e cinqüenta e quatro reais e trinta e oito centavos) referentes ao PASEP nº 1067364343-0, depositados no Banco do Brasil, em nome de C. B. De M., em frações iguais para cada Requerente, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores. Defiro o pedido de justiça gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível . Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00110 - 001004091754-3

Autor: D.R.S.; Réu: A.G.N.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 85/86. Designo o dia 23/06/2006, às 08:00h, no Laboratório Hemolab, para a colheita de material para a realização de exame de DNA, às expensas da parte ré, nos termos requeridos. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Geralda Cardoso de Assunção.

ARROLAMENTO DE BENS

00111 - 001003064512-0

Requerente: Vitoria do Perpetuo Socorro da Rocha Cabral; Requerido: Espólio de Vicente Clemente dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000229RRA, Dr(a). TELMA MARIA DE SOUZA COSTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00112 - 001001000294-6

Inventariante: Sandra Maria dos Santos e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 132. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00113 - 001001000439-7

Inventariante: Ângela Evelim Coelho e outros => Aguarda providência cert dpj. Despacho: Aguarde-se eventual manifestação da Inventariante, pelo prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 22/05/ 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Edmundo Evelim Coelho.

00114 - 001001000509-7

Inventariante: Iria Lyra => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renovem-se os mandados de intimação, observando-se os novos endereços, indicados às fls. 122. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00115 - 001001000758-0

Inventariante: Ynae Araújo Azevedo Cruz => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intimse por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00116 - 001002027561-5

Inventariante: Clotilde de Melo Amorim; Inventariado: Antonio Pereira de Amurim => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, considerando o que nos autos consta ressalvados os direitos de terceiros , HOMOLOGO o plano de partilha amigável, de fls. 313/ 316, dos bens deixados por A.P. De A.adjudicando-o em favor dos requerentes, na forma requerida. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente formal de partilha, caso necessário. Custas pelos Requerentes, se remanescentes. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista- RR, 17 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Cara Cível. Adv - Marlene Moreira Elias.

00117 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva; Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante => Despacho: Oficie-se na forma requerida às fls. 194. Renovem-se os mandados de fls. 139 e 140, observando-se o endereço indicado às fls. 156, item 2.2. Indefiro a indicação de perito de fls. 158, item 4. Expeça-se o competente mandado de avaliação a ser realizada por Oficial de Justiça, acerca do imóvel inventariado. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00118 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Elio de Oliveira Pinto; Inventariado: Vanda da Silva Pinto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000240RRB, Dr(a). SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00119 - 001003064586-4

Inventariante: Artineia Matos Wanderley => DESPACHO: intimem-se a inventariante, pessoalmente, para que preste constas ao Juízo, nos termos da manifestação ministerial, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00120 - 001004076285-7

Inventariante: A União e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Ciência à Inventariante sobre a manifestação de fls. 119. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior, Silas Cabral de Araújo Franco.

00121 - 001004079504-8

Inventariante: Maria Alice Cardoso da Silva Pereira => DESPACHO: Vista à PROGE:RR sobre o documento de fls. 75. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00122 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Diga a requerente sobre a certidão de fls. 128V, no prazo de 10 (dez) dias Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00123 - 001004091093-6

Inventariante: Maria das Graças Costa => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Indefiro o pedido de citação com hora certa, de fls. 55. Cite-se o herdeiro, qualificado às fls. 54, com cópia da inicial e do plano de partilha de fls. 50/51, para manifestação acerca de eventual concordância. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00124 - 001005100330-8

Inventariante: Elci Alves dos Reis; Inventariado: de Cujus Sivilda Viriato dos Santos => DESPACHO: Intime-se o inventariante

pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 96. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00125 - 001005121451-7

Inventariante: Danyel Cantanhede Cordovil => DESPACHO: Faculto nova manifestação ao causídico, nos termos do despacho de fls. 24.Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

00126 - 001005123497-8

Inventariante: Maria Marques da Silva e outros; Inventariado: Espolio de Manoel Gama da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias.

00127 - 001005124602-2

Inventariante: Taurepan Matias de Souza; Inventariado: Espolio de Vicente Matias de Souza => DESPACHO: Junte o inventariante a certidão negativa de débito expedida pela Fazenda Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00128 - 001006133523-7

Inventariante: Vicente Adolfo Brasil; Inventariado: "de Cujus" Americo Marcos Vieira => Despacho: Junte o inventariante as certidões negativas de débito, expedidas pelas fazendas Federal, Estadual e Municipais, no prazo de 10 (dez) dias. Ainda, apresente o Inventariante o comprovante do recolhimento do imposto de transmissão respectivo, no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Antônio Agamenon de Almeida.

BUSCA E APREENSÃO

00129 - 001004076171-9

Requerente: S.A.F; Requerido: I.B.S. => DESPACHO: considerando a manifestação de fls., 86, expeça-se o competente edital para pagamento de custas. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CAUTELAR INOMINADA

00130 - 001006132643-4

Requerente: M.R.; Requerido: W.J.F. => DESPACHO: Aguarde-se a realização da audiência já designada. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00131 - 001006133115-2

Requerente: E.S.M.; Requerido: J.W.M.O. => DESPACHO: diga a causídica da parte autora sobre a certidão supra, nmo prazo de 10 prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

CURATELA ESPECIAL

00132 - 001006133340-6

Requerente: R.N.S. => DESPACHO: Acato a douta manifestação ministerial retro. Designo o dia 23/06/06, às 11:10h, para a realização de audiência de justificação. Intime-se na forma requerida pelo MP. Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 001005103959-1

Requerente: M.D.F.P.A.; Interditado: H.F.P.A. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 41. Intime-se o Sr. Perito para que informe data para realização da perícia médica na residência do interditando, na forma requerida pela DPE/RR. Com a resposta, oficie-se à Diretoria do Fórum para que disponibilize veículo para o deslocamento do Sr. Perito. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00134 - 001005121271-9

Requerente: M.E.S.; Interditado: M.S. => FINAL DE SENTENÇA: POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. M. de S, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. M.E. de S. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia desde decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. BV-RR, 15 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cv. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001006135069-9

Requerente: R.L.O.; Interditado: I.L.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Denego o pedido de curadora provisória, pois a interdição só deve ser declarada após o devido processo legal. e) Designo o dia 12/07/06, às 09 : 00 horas, para realização da audiência de interrogatório do(a) interditando(a). f) Cite-se. g) Intimem-se. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00136 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos; Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00137 - 001005106545-5

Autor: M.B.O.; Réu: B.L.O. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Agenor Veloso Borges.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00138 - 001006128408-8

Autor: N.V.S.; Réu: R.M.P. => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 21, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00139 - 001003068930-0

Requerente: I.R.A.; Requerido: A.B.A. => DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 61, observando-se o novo endereço indicado às fls. 65. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00140 - 001006133596-3

Requerente: A.R.D. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo apresentado pelos Requerentes e DECRETO a conversão de separação judicial em divórcio de A.R. D e F. F. D. M., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se para devidas anotações. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, A. R. M.

Custas pelos Requerentes, se remanescentes.. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00141 - 001001008286-4

Exequente: K.A.L.M.; Executado: A.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designe o cartório a respectiva hasta pública, nos termos noticiados pelo MP, às fls. 101v. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00142 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 92/93. Oficiem-se na forma requerida às fls. 76, solicitando-se informações sobre o atual endereço do Executado. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00143 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.; Executado: S.S.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Renove-se o mandado de fls. 64, observando-se os endereços indicados às fls. 68. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00144 - 001003067048-2

Exequente: H.A.G. e outros; Executado: V.F.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) autor(a), para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00145 - 001003069614-9

Exequente: C.A.O.N.; Executado: G.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de fls. 66, devendo o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a representante legal do exequente (fls. 67), para auxílio na diligência. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00146 - 001003071613-7

Exequente: R.Q.L.C. e outros; Executado: U.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista aos exequentes sobre a manifestação de fls. 74. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00147 - 001003075675-2

Exequente: B.R.M.S.; Executado: S.V.S.J. => DESPACHO: defiro o pedido de fls. 71. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00148 - 001004081882-4

Exequente: M.S.B. e outros; Executado: J.B. => DESPACHO: Nova vista aos exequentes sobre a planilha de fls. 68. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00149 - 001004093788-9

Exequente: W.F.B.; Executado: A.B.V. => DESPACHO: acato a manifestação ministerial retro. Designe-se nova data para a realização de hasta pública. Indefiro, por ora, o pedido de fls. 45. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00150 - 001004097601-0

Exequente: G.O.G.; Executado: R.A.O.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando a manifestação de fls. 42v, permaneçam os autos em arquivo provisório no aguardo da identificação de bens em nome do executado. Intime-se. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00151 - 001005112767-7

Exequente: K.L.R.; Executado: J.J.O.L. => DESPACHO: Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 38, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00152 - 001005114644-6

Exequente: M.M.A.S.; Executado: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Designe o cartório data para a realização de hasta pública dos bens penhorados. Intimem-se. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Morais da Silva.

00153 - 001005116605-5

Exequente: C.W.; Executado: V.W. => FINAL DE SENTENÇA: Considerando a manifestação de fls. 31V, confirmando o pagamento do débito, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, nos termos do art. 794, I, ambos do CPC. Prossiga a execução nos termos do art. 732, do CPC. Tendo vista a intimação do Executado para oposição de embargos (fls. 28v), bem como a certidão de fls. 31, designe o Cartório data para a realização de hasta pública. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00154 - 001005119688-8

Exequente: A.P.L.; Executado: C.S.L. => DESPACHO: Defiro o pedido ministerial retro. Intime-se o Exequente, pessoalmente, para que comprove o efetivo pagamento do débito, no prazo de três dias, sob pena de prisão. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00155 - 001006127498-0

Exequente: L.H.S.C.; Executado: J.C.C.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista ao exequente sobre as petições de fls. 31 e 32. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00156 - 001006129636-3

Exequente: E.C.S.C.J.; Executado: E.C.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Considerando o que nos autos consta, julgo extinta a execução de que trata o art. 733, do CPC, com fulcro do art. 794, inciso I, do CPC. Suspendo a execução do art. 732, do CPC, pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma requerida. Após, vista à DPE/RR. P.R.I. BV-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cv. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00157 - 001006130260-9

Exequente: K.K.C.F. e outros; Executado: J.N.M.F. => DESPACHO: defiro o pedido retro. Renovem-se os mandados de citação, observando-se o novo endereço do Executado, indicado às fls. 17v. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00158 - 001006135389-1

Exequente: M.M.R.L.; Executado: W.A.R.L. => DESPACHO: intime-se a exequente, para querendo, emendar a inicial, observando-se o disposto no art. 732, e 733, do CPC. Esclareça o Exequente, ainda, os valores apresentados na planilha de cálculos acerca de verbas de honorários advocatícios, considerando o disposto no art. 5º, LXVII, da CF. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00159 - 001003072077-4

Autor: O.V.C.; Réu: D.S.C. => DESPACHO: Visto estes autos. Recebo a retificação acerca do percentual acordado entre os requerentes, de fls. 90. Cumpra-se nos demais termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00160 - 001004076433-3

Autor: K.M.S.; Réu: H.M.S. e outros => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$

25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 89, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00161 - 001004089018-7

Autor: J.R.S.; Réu: L.V.R. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo estabelecido às fls. 34. Citem-se as demais Rés. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00162 - 001006128842-8

Autor: J.B.; Réu: N.O.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 33, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00163 - 001006134694-5

Autor: E.M.; Réu: W.B.M. => DECISÃO: Posto Isso, em consonância com o Douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada. Oficie-se, com urgência, ao órgão empregador do Autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte ré, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. Decorrido o prazo para apresentação de defesa, certifique-se, abrindo-se ao MP. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00164 - 001002029149-7

Requerente: S.B.M.; Requerido: R.C.V.P.M. => Autos desarquivados e a disposição do(s) requerente(s). **AVERBADO** Adv - Neusa Silva Oliveira, Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00165 - 001006129056-4

Requerente: J.S.A.; Requerido: I.G.S. => Final de decisão: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fixo a visitação do autor aos filhos menores em finais de semanas alternados, das 08:00h de sábado às 18:00h de domingo. Intime-se a Ré, pessoalmente, sobre o teor desta decisão. Cite-se/intime-se. Designo o dia 11/07/2006, às 10:15h, para a realização da audiência de conciliação. Boa Vista, 19/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

HABILITAÇÃO

00166 - 001002024676-4

Autor: W.B.G.; Réu: E.F.N. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Élida Faustino Almeida, Francisco Alves Noronha.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00167 - 001006135489-9

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 25, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 15/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Evandro Ezidro de Lima Regis.

INCIDENTE FALSIDADE

00168 - 001001000878-6

Autor: Maria Sonali Dalmolin; Réu: José Ribeiro Campos => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 83, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Elceni Diogo da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Denise Abreu Cavalcanti, Denise Abreu Cavalcanti.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00169 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => DESPACHO: Apresente-se a inventariante os documentos comprobatórios da propriedade do imóvel em comento, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00170 - 001005124360-7

Inventariante: Maria Ita Gomes Corrêa e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) DPE/RR. Boa Vista, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00171 - 001005104554-9

Requerente: T.D.S.; Requerido: J.M.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 12/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00172 - 001004081859-2

Autor: L.G.R.; Réu: V.A.N.R. => FINAL DE DECISÃO: Compulsando os autos, nada obsta o deferimento do pedido de retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a indicação do nome da menor, e, com a exclusão dos dados relativos à paternidade, passará a se chamar V.A.D. do N., conforme cópia da certidão de nascimento (fls. 13), que passa a integrar a sentença de mérito ora proferida. P.R.I. Ciência ao MP e ao Autor. BV-RR, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cv. Adv - José Milton Freitas.

ORDINÁRIA

00173 - 001004081893-1

Requerente: Margarida Beatriz Oruê Arza; Requerido: Espólio de Constantino Sokolowicz e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão supra, inscreva-se a devedora na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 16/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva.

00174 - 001005103294-3

Requerente: O.R.D.; Requerido: T.A.D. => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 22 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00175 - 001005116798-8

Autor: H.M.S.S.; Réu: C.S.M. e outros => DESPACHO: Certifique-se na forma requerida pelo MP, bem como sobre eventual decurso do prazo para apresentação de defesa. Boa Vista-RR, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00176 - 001006131558-5

Autor: D.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a dota manifestação ministerial retro. Intime-se a parte autora, para,

querendo, emendar a inicial, nos termos noticiados pelo MP, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00177 - 001005116058-7

Requerente: O.A.S.; Requerido: S.R.S. e outros =>

DESPACHO: Designo o dia 21/08/06, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias, observando o endereço de trabalho, indicado às fls. (47v). Boa Vista, 09 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00178 - 001005121380-8

Requerente: R.L.S.; Requerido: B.A.S. => DESPACHO: Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

00179 - 001006133031-1

Requerente: C.S.L.; Requerido: R.S.C.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 11/07/06, às 10:00 horas, para realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista, 27 de ABRIL de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00180 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 12/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00181 - 001004093646-9

Requerente: A.M.; Requerido: M.A.D. => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo estabelecido às fls. 53, item 3. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00182 - 001005119230-9

Requerente: E.F.R.; Requerido: I.A.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00183 - 001005124575-0

Requerente: A.M.L.E.; Requerido: L.A.E. => DESPACHO: Vista a autora para, em dez dias, falar sobre a contestação. Boa Vista, 18 de maio de 2006. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

TUTELA

00184 - 001004078367-1

Tutelante: F.M.M.N.; Tutelado: R.A.V. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Acato a manifestação ministerial retro. Oficie-se, conforme item 2, de fls. 83. Boa Vista, 22/05/2006. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00185 - 001006129746-0

Tutelante: K.F.U.; Tutelado: V.F.U. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme planilha de cálculos de fl. 29, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 16/05/2006. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00225 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/09/2006 ÀS 09:00 hs. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

DECLARATÓRIA

00226 - 001005101119-4

Autor: Marcelo da Silva Pereira; Réu: O Estado de Roraima => Ao Estado, ante o documento de fls. 1008. Observe a escrivania que há audiência marcada nos autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Diógenes Baleeiro Neto.

00227 - 001006127202-6

Autor: Jose Antonio Vilpert; Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001006127296-8

Autor: Genival da Silva Mota; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00229 - 001006127466-7

Autor: Salomé Salvatierra Velasques; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00230 - 001006127471-7

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00231 - 001006127666-2

Autor: Héilton Cezário Crispim; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00232 - 001006127677-9

Autor: Maria Edna Batista; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte

Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00233 - 001006127682-9

Autor: Jealdan Antônio da Silva; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00234 - 001006127686-0

Autor: Maria das Graças Braga Lima; Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00235 - 001005124194-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Renato Cavalcante Filho => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva.

00236 - 001006129399-8

Embargante: Municipio de Boa Vista; Embargado: José Carlos Barbosa Moreira Cavalcante => Manifeste-se a parte embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO

00237 - 001004087835-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jovan Henrique de França e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001004094721-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Clenio José Molinaro Blank e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001004096290-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Nieri Fernandes de Negreiros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001004096294-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Luiz Afonso Faccio e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Luiz Valdemar Albrecht, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001004096298-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Joaquim Rosa da Silva e outros => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001005116383-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mav Hinterholz e outros => Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00243 - 001001009207-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00244 - 001001009479-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009518-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Moto Ninja Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009615-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bernadete M Deon e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001001009653-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jc Miranda => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício.

00250 - 001001015632-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001015695-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: F e K Yoshihara => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001001018915-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda => 01- Restaure-se a autuação desta Vara; 02- Manifeste-se a parte exequente acerca da possível ocorrência da prescrição intercorrente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00253 - 001002046117-3

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Valter Oliveira de Sequeira => 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN; 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora. 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00254 - 001004091156-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Retífica Mirage Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00255 - 001004093272-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Lincoln de Souza Lima e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001005100047-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Prado e Lima Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00257 - 001005100125-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00258 - 001005101559-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: N T da Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00259 - 001005106910-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A M Abadi e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00260 - 001005106934-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Leticia Modas Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00261 - 001005107495-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Baixem os autos ao contador, na forma requerida. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00262 - 001005114343-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fernando Mário Mafra => Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00263 - 001006127541-7

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Jadir Alves Araújo => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006128333-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: da Alencar e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente; 02- Ao cartório para as devidas providências. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001006128337-9

Exequente: O Municipio de Boa Vista; Executado: Lameque Oliveira Pinheiro => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128465-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Salesio de Brito Alves => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128627-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => Aguarde-se o retorno dos demais mandados. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00268 - 001006128931-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Celma Casemiro da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006128941-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Lidiuna Sales dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006128984-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Janete Oliveira Moraes => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00271 - 001006129044-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00272 - 001006129115-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francilene Viana Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006129129-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cristiane Oliveira da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006129154-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Waldemar de Souza Caldas Filho => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006129181-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Baltazar Jose de Oliveira => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00276 - 001006129191-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Conceição dos Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006129208-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Artemizia Francisca Marques => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001006129364-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Francisco Moraes Silvestre => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001006129780-9

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mara Jeanne Medeiros Santos => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de

maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001006130230-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Antonio de Padua Soares => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00281 - 001006130575-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Anunciação Araujo Benedetti => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00282 - 001006130576-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição da Silva => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00283 - 001005123594-2

Autor: Ezequiel de Sousa Lavor; Réu: O Municipio de Boa Vista => DECISÃO: ...Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, deve-se refutá-la; explico: mesmo que o exercício da medicina implique trabalho de meio e não de resultado, o médico deve utilizar todos os métodos disponíveis para manter vivo, salvar ou curar o paciente. Neste caso, tal situação só pode ser afastada por ocasião da instrução do feito e não nesta fase petitoria, motivo pelo qual afasto a preliminar de ilegitimidade passiva. No caso da preliminar de Inépcia da inicial, entendo que da narração dos fatos ocorre logicamente a conclusão, devendo portanto, também ser afastada esta preliminar. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Gil Vianna Simões Batista.

00284 - 001005124529-7

Autor: Ronilda Sandra Barrio Alves Gursen de Miranda e outros; Réu: O Estado de Roraima => Esclareça o petionante se a peça de fls. é uma exceção de suspeição, apontando, se for o caso, suas razões, em 5 (cinco) dias. O diligente deve bem ter compreendido as razões que me levaram a me declarar suspeito por motivo de foro íntimo, até porque naqueles autos consignei o motivo. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho, Mivanildo da Silva Matos.

MANDADO DE SEGURANÇA

00285 - 001006133216-8

Impetrante: Fs Santos; Autor. Coatora: Pres Com Perman Licitação Copel - Elizabeth H Farias => INTIMAÇÃO: Intimação da parte impetrante para pagamento de custas finais no valor de 70,00 em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de maio de 2006. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

ORDINÁRIA

00286 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques; Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Assim, sendo doutrina e jurisprudência dominante, pela dissociação do tipo de responsabilidade entre Estado (objetiva) e denunciado (subjetiva), entendem incabível a denunciada requerida; indefiro-a, pois. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00287 - 001006127633-2

Requerente: Antonio Severiano de Souza; Requerido: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte Requerente nas custas e honorários, estes fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais). Determino ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00389 - 001001010247-2

Réu: Cleizer da Silva Castro => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/08/2006 às 09:45 horas. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00390 - 001001010335-5

Réu: Júlio César Carvalho de Oliveira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001001010643-2

Réu: Adenilson de Souza Albuquerque => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00392 - 001001010644-0

Réu: Raimundo Nonato Silva de Abreu => DESPACHO: INTIMSE PESSOALMENTE O ADVOGADO. EM 23/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00393 - 001002023861-3

Réu: Alice Nogueira da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/09/2006 às 09:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00394 - 001002026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00395 - 001003061506-5

Réu: Vera Lúcia Silva de Aquino => Audiência REDESIGNADA para o dia 27/11/2006 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00396 - 001004079168-2

Réu: Wilkison Ney Barbosa da Silva e outros => DESPACHO: INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA CONSTITUIREM NOVOS PATRONOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. EM 23/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00397 - 001004092385-5

Réu: Edson de Sousa e outros => Audiência REDESIGNADA para o dia 07/11/2006 às 10:00 horas. Adv - André Paulo dos Santos Pereira.

00398 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => DESPACHO: ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TJ/RR. EM 23/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Nilter da Silva Pinho.

00399 - 001005103828-8

Réu: Jessé Ribeiro Barbosa => DESPACHO: AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DA AUDIENCIA JÁ DESIGNADA. EM 22/05/06 - LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DEDISGNADA PARA O DIA 22/06/2006, ÀS 09:30. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00400 - 001005114048-0

Réu: Isaías de Jesus da Conceição e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 27/09/2006 às 09:30 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Nilter da Silva Pinho.

00401 - 001005114198-3

Réu: Francisco Valente Mesquita e outros => SENTENÇA:
Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00402 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => DESPACHO: JUNTE-SE AOS AUTOS OS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS QUE AINDA NÃO CONSTAM NESTE PROCESSO. EM 23/05/06 - LANA LEITÃO MARTNS - JUIZA DE DIREITO Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00403 - 001005118900-8

Réu: Hermes Rodrigues da Silva Júnior e outros => DESPACHO: INTIMEM-SE OS ACUSADOS PARA ONSTITUIREM NOVOS PATRONOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. EM 23/05/06. LANA LEITÃO MARTINS - JUIZA DE DIREITO. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Gil Vianna Simões Batista.

00404 - 001006126876-8

Réu: Romario Coimbra da Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 16/08/2006 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00405 - 001006129603-3

Réu: Silas de Souza Ferreira e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/05/2006 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00406 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2006 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(À) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00407 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2006 às 09:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME C/ PESSOA

00408 - 001004079193-0

Réu: Elson Paiva de Moura => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2007 às 09:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(À) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00409 - 001002025504-7

Réu: Leilson Rios de Lima => Aguarda resposta fac federal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00410 - 001005114819-4

Réu: Wil Robert Medeiros de Oliveira e outros => DESPACHO: Os apelantes WIL ROBERT MEDEIROS DE OLIVEIRA, FERNANDO DE ALMEIDA e ALOISIO SOUZA DE OLIVEIRA declaram, em petição, que desejam apresentar suas razões na Superior Instância. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de

Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifiquem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso, Cícero Pereira de Oliveira, Mozarth Ribeiro Bessa Neto.

00411 - 001006135667-0

Réu: Alencar da Silva Wanderley => DESPACHO: Designo o dia 14 de junho de 2006, às 11h, para oitiva das testemunhas de acusação; Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 23 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 14/06/2006 às 11:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CRIME DE TÓXICOS

00412 - 001001011882-5

Réu: João Anastácio => Aguarda assinatura de juiz e escrivão. Adv - Wellington Alves de Lima, Elidoro Mendes da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00413 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2006 às 09:00 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00414 - 001006135338-8

Réu: Melquezedeque de Freitas Barbosa => Despacho em Ata: Defiro o requerimento do Ministério Público; Cobre-se os mandados faltantes à Central de Mandados, com advertência de tratar-se de réu preso. Designo o dia 08 de junho de 2006, às 9h para audiência; Com a juntada dos mandados dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste sobre suas testemunhas. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de maio de 2006. Guresen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio O.f.cid.

00415 - 001006135548-2

Réu: Sergio Moreira => Despacho em Ata: Designo o dia 06 de junho de 2006, às 11h. Intime-se. Ministério Público e Defesa saem intimados da audiência. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00416 - 001002025655-7

Réu: Iremar Pereira Paz => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00417 - 001004077129-6

Indiciado: L.A.M. => Aguarda decisão do processo principal 0010040962820. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00418 - 001006136879-0

Paciente: Thiago Goiania Costa Bessa => Requisite-se informações da autoridade apontada como coatora no prazo de 48 horas. Após concluso para apreciação da medida liminar, constante às fls. 02-06. Expediente necessários. Comarca de Boa Vista (RR), 22 de maio de 2006. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00419 - 001006136358-5

Requerente: Alencar da Silva Wanderley => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, defiro o pedido de Liberdade Provisória de ALENCAR DA SILVA WANDERLEY, nos autos da Ação Penal Nº 0010 06 135667-0. Fica o Acusado sujeito às obrigações dos artigos 327 e 328, do Código de processo Penal, com advertência legal. ...Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de maio de 2006. Gursen De Miranda-Juiz de Direito Titular Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00420 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 146 (cento e quarenta e seis) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00421 - 001003068979-7

Sentenciado: Alencar de Almeida Soares => Sentença: "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00422 - 001003069980-4

Sentenciado: Raimundo Nonato Fonseca Vale => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 73, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação da Defensoria Pública de fl. 73v.. I. Boa Vista-RR, 23/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00423 - 001003070106-3

Sentenciado: Jose Marcolino dos Santos => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 17 (dezessete) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00424 - 001004076582-7

Sentenciado: Augusto Francisco Apolinário => DECISÃO: Progressão de Regime Decretada. "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. Boa Vista/RR, 05/4/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00425 - 001004083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima => Certifique-se se o sentenciado já teve seu livramento condicional anteriormente revogado. ...Abra-se vista ao Departamento de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/SEJUC para que a Psicóloga e a Assistente Social do sistema penitenciário realizem avaliação psicológica e social no(a) apenado(a), devendo ao final responder aos seguintes itens: o(a) condenado(a), de acordo com a sua personalidade possui aptidão para promover a sua própria subsistência mediante a trabalho honesto? (art. 83, III, do Código Penal); e, através da contratação das condições pessoais do(a) sentenciado(a) presume-se que o(a) mesmo(a) não voltará a delinquir? (art. 83, parágrafo único, do Código Penal), no prazo de 05(cinco) dias. § Elabore-se planilha de levantamento de pena. Após, Ouça-se o Ministério Público. § Defiro pedido de justiça gratuita formulado pelo requerente. § Decreto segredo de justiça, devendo este permanecer até o arquivamento do pedido de livramento condicional. § I. Boa Vista/RR, 19/05/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00426 - 001004083089-4

Sentenciado: Jocelino da Silva Castro => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 206, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 19/05/06. (a) Euclides

Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00427 - 001004087115-3

Sentenciado: Valdeney de Oliveira Cabral => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 10v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 19/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00428 - 001004089860-2

Sentenciado: Erica Francisca Morais da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 22/5/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Dierito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00429 - 001005100164-1

Sentenciado: José Pereira da Silva => i Tendo em vista a identidade deste pedido com outro em apenso, o qual obteve deferimento na presente data, julgo prejudicado o pedido formulado às fls. 02/03. Ainda homologo a desistência requerida à fl. 09v.Boa Vista/RR, 21/06/2005. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR. i Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00430 - 001005100184-9

Sentenciado: Fernando Franco de Moraes => "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, do Código Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/2006 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR." Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00431 - 001005100231-8

Sentenciado: Homero Sapará de Souza Cruz => "Considerando o parecer de fls. 40/45, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas com a atividade de agricultura e cultivo de plantas, pelo período de 01 (um) mês, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, a ser cumprida às quintas-feiras e sextas-feiras, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao CEAPA para fins de ser encaminhado ao local de prestação ao serviço. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00432 - 001005105409-5

Sentenciado: Arcadio Alexander Rodrigues Fernandes => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 89, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 23/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00433 - 001005106535-6

Sentenciado: Joao Alves dos Santos => Decisão: "Defiro cota Ministerial de fls. 57v. Designe-se data próxima para audiência. Urgente. I. Boa Vista-RR, 19/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. i Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00434 - 001005106762-6

Sentenciado: Sebastião Evangelista da Silva => "Considerando o parecer de fls. 18/19, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no IBAMA - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis a fim de desempenhar atividades de acordo com suas aptidões, pelo período de 01 (um) ano, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, da forma a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. b) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de limitação de final-de-semana, devendo recolher-se à Casa do Albergado aos sábados e

domingos, por 05 (cinco) horas diárias, a fim de desenvolver atividades educativas ou participar de cursos e palestras. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao CEAPA para fins de ser encaminhado ao local de prestação ao serviço. Oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAPA/RR. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. I. Boa Vista/RR, 08/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR. E.T. Defiro item 03 da Cota Ministerial de fls. 47v. BV/RR, 08/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00435 - 001005108489-4

Sentenciado: Maria Gloria da Silva => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 55, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 23/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00436 - 001005108491-0

Sentenciado: Antônio Barros de Sousa => "Considerando o parecer de fls. 70/73 e 78, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade no Hemocentro de Roraima com a atividade de serviços gerais, pelo período de 02 (dois) anos, à razão de 08 (oito) horas de tarefa semanais (sentença penal condonatória à fl. 24), a ser cumprida aos sábados das 14h às 18h e aos domingos das 08h às 12h, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao CEAPA para fins de ser encaminhado ao local de prestação ao serviço. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando-a de seu dever de cumprir os termos do art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAPA/RR. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/3/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr./RR." Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00437 - 001005108506-5

Sentenciado: Josue de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 50, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Abra-se vista ao Ministério Público. I. Boa Vista-RR, 22/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00438 - 001005108590-9

Sentenciado: João Crisóstenes da Conceição => Decisão: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 60 (sessenta) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/5/06 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Elias Bezerra da Silva.

00439 - 001006127379-2

Sentenciado: Marcos Gomes Rosa => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 28, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 19/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00440 - 001005121382-4

Réu: Josias Carvalho Moura => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). intimar o advogado para comparecer neste Juízo para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00441 - 001005123302-0

Autor: Herick Eduardo Lima; Réu: Edna Lima dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). Prazo de 005 dia(s). intimar o advogado para comparecer neste Juízo para se manifestar nos presentes autos, no prazo legal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras, Walterlon Azevedo Tertulino.

00442 - 001006132786-1

Réu: Francisco de Souza Cruz => "Defiro o primeiro parágrafo da cota ministerial de fls. 150, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Requisite-se ao (à) delegado(a) titular da Delegacia da Mulher que realize diligências no sentido de

relacionar as ligações efetuadas e recebidas nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao dia 07/03/2006. I. Boa Vista-RR, 22/05/06. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Jesús Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00443 - 001006133064-2

Réu: Bruno Roberto Valadares Magalhães => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00444 - 001002051480-7

Réu: Antônio dos Santos Filho => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Geraldo João da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(A) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00445 - 001002025724-1

Réu: Elizabete Santana da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de acusação designada para o dia 22.06.2006 às 14:30 horas. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00446 - 001003066856-9

Réu: Waldemar Gomes da Silva Filho e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para se manifestarem no prazo e para fins do disposto no artigo 500 do CPP. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Nilter da Silva Pinho.

00447 - 001005120686-9

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da expedição da Carta Precatória de folhas 99.CUMPRA-SE. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00448 - 001006134569-9

Réu: Jesiel Satiro Maciel e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 31.05.2006 às 08:30 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00449 - 001006136437-7

Requerente: Raimundo de Lima Viana Filho => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, em harmonia com o parecer do Ministério Público e com supedâneo no artigo 310, parágrafo único, do CPP, concedo liberdade provisória a RAIMUNDO DE LIMA VIANA FILHO. Expeça-se o alvará de soltura e alerte-se o indicado sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso, como de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 23 de maio de 2006. Dr. Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00450 - 001005108408-4

Autor: Aldecir da Silva Leão => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, INDEFIRO o pedido. P.R.Intimem-se. Em tempo: Após, desapensar o IP para devolvê-lo à Delegacia." BV, 23/05/06.
Dr.Antonio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A) :
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00004 - 001005123135-4

Requerente: R.J.S. e outros; Criança Adol: J.F.C. e outros => Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança J. F. D. C. a R. J. D. S. e D. P. S. determinando: a) Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória; b) Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal; d) Ao S. I. para estudo de caso. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista (RR), 23 de maio de 2006. PARIMA DIAS VÉRAS - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude - Adv - Ernesto Halt.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00005 - 001004097104-5

Requerente: R.M.S. e outros; Criança Adol: N.N.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) 10 dias. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

010064PB =>00070
000048RR-B =>00009, 00085
000070RR-B =>00066
000073RR-B =>00077
000077RR-E =>00064, 00082
000078RR-A =>00004, 00071
000078RR =>00090
000087RR-E =>00004
000094RR-E =>00019
000105RR-B =>00084
000106RR-B =>00070
000112RR-B =>00078
000114RR-A =>00004, 00005
000114RR-B =>00005, 00078
000117RR-B =>00080
000126RR-B =>00069
000128RR-B =>00079
000131RR-B =>00066
000131RR =>00072
000149RR =>00068
000151RR-B =>000080
000153RR =>00074
000155RR-B =>00064, 00073
000160RR =>00073
000171RR-B =>00064, 00067
000172RR-B =>00065
000178RR =>00081
000179RR =>00062
000182RR-B =>00071
000185RR-A =>00071
000187RR-B =>00073
000188RR-B =>00073

000190RR =>00074
000192RR-A =>00090
000202RR-B =>00067
000203RR =>00081
000205RR-B =>00067
000206RR =>00083
000209RR-A =>00063
000212RR =>00004
000216RR-B =>00070
000223RR-A =>00080
000223RR =>00087
000233RR-B =>00001, 00002, 00005, 00007, 00008
000236RR =>00087
000237RR =>00069
000239RR =>00085
000240RR-B =>00067, 00088
000245RR-A =>00064
000247RR-B =>00059
000249RR =>00069, 00076
000251RR =>00075
000254RR-A =>00086
000258RR =>00076
000262RR =>00082
000263RR =>00019
000264RR =>00004, 00005, 00006, 00007
000282RR-A =>00004
000282RR =>00077
000300RR =>00071
000315RR =>00008
000338RR =>00084
000352RR =>00069
000356RR =>00011
000368RR =>00070
000394RR =>00067
000406RR =>00063
000424RR =>00008
000428RR =>00004, 00005
000431RR =>00084

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001006128992-1

Autor: Maria das Neves Silva Coutinho; Réu: Boa Vista Energia S/A => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.767,62. Adv - Leandro Leitão Lima.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006126530-1

Requerente: Marta de Lima Martins; Requerido: Lira e Cia Ltda => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.310,00. Adv - Leandro Leitão Lima.

EXECUÇÃO

00003 - 001006136145-6

Exeqüente: Ana Neire do O Portela - Me; Executado: Maria Edileuza de Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 363,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005117877-9

Autor: Kelen Cristina Feitosa; Réu: Credicard Administradora de Cartões de Credito S/A e outros => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00005 - 001005125426-5

Autor: Leandro Sousa dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Antônio O.f.cid, Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

00006 - 001006126367-8

Autor: D A dos Reis Me; Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00007 - 001006132134-4

Autor: Miriam Regina da Silva Gomes; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00008 - 001006128779-2

Requerente: Lies Carvalho; Requerido: Itaucard - Financeira S/A Credito Financiamento e Investimen => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Leandro Leitão Lima.

00009 - 001006129582-9

Requerente: Luiz Renerys de Lima Pinheiro; Requerido: Tim Celular => Transferência Realizada em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00010 - 001006136159-7

Autor: Maria da Conceição Queiroz de Almeida; Réu: Jose Ramos dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 001006136154-8

Autor: Gilberto Hissa; Réu: Jonatas Vieira Duarte => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 3.268,98. Adv - Alberto Jorge da Silva.

EXECUÇÃO

00012 - 001006136147-2

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me; Executado: Suelen Rayanda Castro Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 136,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006136157-1

Exequente: A Martins Nunes - Me; Executado: Tricia Tatiane de Andrade Filgueira Farias => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 2.617,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00014 - 001006136148-0

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me; Executado: Nivania Alves de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 338,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00015 - 001006136155-5

Requerente: Francisco Raimundo Amorim Gomes; Requerido: Aliberto Filgueira Portela => Distribuição por Sorteio em 23/05/

2006. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006136175-3

Requerente: Paulo Joao de Lima; Requerido: Rosaldo da Conceição => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 1.900,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00017 - 001006136158-9

Requerente: Milton de Souza Lourenço; Requerido: Samuel Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00018 - 001006136146-4

Exequente: Ana Neire do O Portela - Me; Executado: Valdemir de Oliveira Mota => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 126,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006136156-3

Autor: Eduardo Sidney Rocha; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00020 - 001006134304-1

Indicado: D.N.N. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006134305-8

Indicado: A.B.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00022 - 001006136189-4

Indicado: W.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00023 - 001006136170-4

Indicado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00024 - 001006136186-0

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001006136188-6

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00026 - 001006136144-9

Indicado: M.J.V.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00027 - 001006136153-0

Indiciado: D.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001006134303-3

Indiciado: J.D.R.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00029 - 001006136185-2

Indiciado: A.J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00030 - 001006136171-2

Indiciado: N.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00031 - 001006136140-7

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001006136168-8

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001006136176-1

Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001004095004-9

Indiciado: J.S.R.J. => Transferência Realizada em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00035 - 001006136141-5

Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001006136166-2

Indiciado: B.S.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001006136179-5

Indiciado: M.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00038 - 001006136172-0

Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001006136169-6

Indiciado: L.H.R.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001006136162-1

Indiciado: U.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001006136163-9

Indiciado: J.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001006136164-7

Indiciado: F.S.P. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001006136167-0

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001006136184-5

Indiciado: F.C.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00045 - 001006136143-1

Indiciado: L.P.A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001006136177-9

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00047 - 001006136165-4

Indiciado: F.J.P.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00048 - 001006136174-6

Indiciado: A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001006136187-8

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00050 - 001006136151-4

Indiciado: V.F.D. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00051 - 001006136178-7

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00052 - 001006136152-2

Indiciado: C.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001006136160-5

Indiciado: O.J.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00054 - 001006136161-3

Indiciado: P.R. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00055 - 001006136142-3

Indiciado: J.B.G.L. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001006136173-8

Indiciado: N.J.S. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00057 - 001006136150-6

Indiciado: C.R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00058 - 001005110324-9

Executado: Maria de Nazaré Brasil de Melo => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00059 - 001006136048-2

Requerente: Dhiego Coelho Fogaça; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DECISÃO: Liminar Concedida. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista, 18 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

MONITÓRIA

00060 - 001005122671-9

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Dorieth Rodrigues Batista => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001006128765-1

Autor: J.a. de Albuquerque-me; Réu: Pedro Ailson Ferreira dos Santos => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 22 de maio de 2006.(a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00062 - 001003068463-2

Autor: Antonio Evandro Maciel Chaves; Réu: Iran Higino Costa dos Santos => DESPACHO: Efetuado novo bloqueio parcial on line (fl. 54), tenho como realizada a penhora não integral, nos termos do Enunciado 93 do Fonaje. Intime-se o devedor para, querendo, interpor embargos à execução. Após, caso não sejam interpostos embargos, venham os autos conclusos, para nova transferência

eletrônica do valor bloqueado. Em, 19/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001005099038-0

Autor: Maria de Jesus Alves de Amorim; Réu: Recompressor Ar Refrigeraçāo-me => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dē-se vista ao exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. EM, 19/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Otávio Brito, Margarida Beatriz Oruē Arza.

00064 - 001005110334-8

Autor: Cristiane Monteiro dos Santos; Réu: Avon Cosméticos Ltda => DESPACHO: Efetue-se nova tentativa de penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 19/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ednaldo Gomes Vidal, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00065 - 001005121272-7

Autor: Chevelar Montenegro Peixoto e outros; Réu: Andreia Neves da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00066 - 001004084681-7

Requerente: Geu Ferreira Rodrigues; Requerido: Roma Angelica de França => Despacho: 1. diante da certidão de fl.97, e tendo o Autor interesse na oitiva da testemunha Ademir Gomes Batista Júnior, indique a sua localização, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se (DPJ). Boa Vista - RR, 18/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Roma Angélica de França.

DECLARATÓRIA

00067 - 001004088018-8

Autor: Silvana Borghi Gandur Pigari; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diante da inéria autoral, certificada às fls. 11, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais; 2.Cumprase - Boa Vista-RR, 11/05/06 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vívian Santos Witt, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00068 - 001005120959-0

Exequente: Simão Pedro Cosme; Executado: Maria Gabriela de Franco Pinho => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00069 - 001003069496-1

Exequente: Syllas Souza Silva; Executado: Maria Auristela de Melo Menezes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RR, Dr(a). Anair Paes Paulino para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz, Fernando Pinheiro dos Santos.

00070 - 001004077820-0

Exequente: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo; Executado: Daniel Augusto Duarte => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fls. 85, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls. 77. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 17 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Ivo Calixto da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00071 - 001004080649-8

Exequente: Miriam Pereira Valentim; Executado: Anaspf => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho.

00072 - 001004084860-7

Exequente: Enilda Rita da Silva; Executado: Karla Flabiana de Oliveira Sampaio => Despacho: 1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 35; 2- Após, aquiva-se Boa Vista - RR, 04/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INDENIZAÇÃO

00073 - 001005099629-6

Autor: Odilon Alves do Carmo e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Despacho: ... Diante do exposto, JULGO PARCILAMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a requerida UNIMED de Boa Vista, Cooperativa de Trabalho Médico a pagar para cada autor a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a título de dano moral, em razão da responsabilidade objetiva por defeito na prestação do serviço. Valor do dano moral deverá ser corrigido a partir dest data, com acréscimo de juros legais de 1% ao mês, também desde a citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00074 - 001005113044-0

Autor: Maria Luzenir Ribeiro Amorim; Réu: Marcio Nonato de Moura => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar o réu Márcio Nonato de Moura a pagar à autora, a título de danos materiais e lucros cessantes, o valor de R\$ 1.037,00 (um mil e trinta e sete reais), quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente a partir do evento danoso, bem como deverá acrescida de juros legais mensais de 1% (um por cento), desde a citação. Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença voluntariamente, tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista/11 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi ; Juíza de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00075 - 001005113182-8

Autor: Manoel Chagas Sousa; Réu: Jose Pereira Viana => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000251RR, Dr(a). ABDON FERNANDES DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00076 - 001005113277-6

Autor: Carla Cristina Feitosa Dantas; Réu: Leonardo David dos Santos e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 62, 2. Após, arquive-se 3. Intime-se (DPJ) Boa Vista - RR, 16/05/06 Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Fernando Pinheiro dos Santos.

00077 - 001005118137-7

Autor: Eliana Emidia Lopes; Réu: Wanderley Mesquita & Ferreira Ltda (hospital da Mulher) => Despacho: Desta forma, julgo prejudicado - vale dizer, extinto sem apreciação de mérito - o pedido de indenização em relação ao dano material, nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95 art. 267, IV, do CPC, podendo a autora requerê-lo em outra demanda. Cumpra o Réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito

em julgado sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, II). Por fim, face à gravidade dos fatos, oficie-se ao Ministério Público (Promotoria da Saúde), pra que adote as medidas cabíveis. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Edir Ribeiro da Costa, Valter Mariano de Moura.

00078 - 001005120258-7

Autor: Djane Rodrigues de Melo; Réu: Msn Santos => Despacho: 1- Diga a parte autora acerca da contestação de fls. 56/61, no prazo legal; 2- Intime-se (DPJ) - Boa Vista, 19 de maio de 2006, Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito Adv - Antônio O.f.cid, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00079 - 001005122525-7

Autor: Geisiandro Kerley Aguiar; Réu: Supermercado Db Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00080 - 001005124049-6

Autor: George da Costa Dias; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Despacho: Diante da possibilidade de julgamento antecipado da lide, cancele-se a audiência designada, itimando-se a parte autora, para apresentar contestação no prazo legal; 2. Diligências necessárias, cumpra - se - Elaine Critina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00081 - 001006126160-7

Autor: Waldemar Mayer; Réu: Leila Guimarães Pereira da Silva => Audiência designada pra o dia 13/06/05 às 09:30 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00082 - 001006126546-7

Autor: Jose Diao Lopes de Freitas; Réu: Banco da Amazônia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00083 - 001005123995-1

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro Pereira Silva; Requerido: Ponte Irmão & Cia - Esplanada Tecidos => (...) Intime-se avencida a cumprir a sentença, tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de sofre execução forçada. P.R.I. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00084 - 001006126059-1

Requerente: Paulo Roberto Ferreira Mota; Requerido: Soc Civil de Educação e Cultura Rei Salomao => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/06/2006. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Carmem Tereza Talamás.

MONITÓRIA

00085 - 001004086555-1

Autor: Albanildo Leite Lopes; Réu: Naon de Medeiros Anselmo => DESPACHO: Diga o autor acerca de fl. 73, indicando bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de extinção; 2. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Altamir da Silva Soares , Jaildo Peixoto da Silva.

POSSESSÓRIA

00086 - 001005113282-6

Autor: Leonay Alves da Silva Neto; Réu: Dionisio de Tal => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00087 - 001006131739-1

Autor: Jureni Oliveira Brito; Réu: Antonio da Silva Magalhaes => DESPACHO; 1. DEFIRO o pedido de fl. 19; 2. Oficie-se a EMHUR requisitando-se cópia dos procedimentos administrativos 4705/02 (livro 69, fl. 185) e 1930/00 (livro 63, fl. 25); 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR. 19 de maio de 2006. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Josué dos Santos Filho.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Priscila Pires Carneiro

AÇÃO DE COBRANÇA

00088 - 001006135707-4

Autor: Jordan Pereira Moraes; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Intimação efetivado(a). Audiência de Conciliação designada para o dia 16/08/2006, às 10 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00089 - 001005117992-6

Indiciado: E.M.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00090 - 001003061164-3

Indiciado: F.I.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 22 de maio de 2006. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe, Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00091 - 001005110896-6

Indiciado: A.M.S. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005113170-3

Indiciado: E.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005113210-7

Indiciado: M.L.S.P. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001005113247-9

Indiciado: E.C.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001005113252-9

Indiciado: W.S.M. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001005113639-7

Indiciado: R.S.A. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001005113702-3

Indiciado: J.M.S. e outros => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005117983-5

Indiciado: C.V.P.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006.(a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005118145-0

Indiciado: L.E.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001005120846-9

Indiciado: M.S.L.S. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP. P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00101 - 001004086525-4

Indiciado: H.A.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001004095505-5

Indiciado: F.J.S. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int.Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00103 - 001004095512-1

Indiciado: W.H.L.J. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00104 - 001004095878-6

Indiciado: J.A.L.F. => DECISÃO: Arquivo Determinado art. 18 CPP. Int. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00105 - 001005110249-8

Indiciado: D.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 16 de maio de 2006. (a) Erick Linhares-Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00106 - 001005121789-0

Indiciado: R.S.O. => FINAL DE DECISÃO:..., Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.Intimem-se. Em, 19/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001006126513-7

Indiciado: E.N.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/05/ 2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001006126717-4

Indiciado: C.S.F. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/05/

2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001006128517-6

Indiciado: C.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 17/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00110 - 001006125997-3

Indiciado: J.C.S. e outros => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetendo os autos ao Juízo da 3A Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A), restrigindo-se ao autor do fato JEZIEL DA CONCEIÇÃO SOUSA. No que tange ao autor do fato JOSUÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA, beneficiado com a transação penal, verifica-se que este cumpriu a pena aplicada, conforme fl. 19. O M.P. requereu a extinção da punibilidade, ante o cumprimento da proposta. Dessa forma, tendo o beneficiado cumprido a transação penal, cabe extinguir a sua punibilidade, diante do preceito embutido no próprio dispositivo legal que o rege, bem como, por analogia ao disposto no art. 89, § 5º da lei sob comento. Assim sendo, declaro extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato JOSUÉ DA CONCEIÇÃO SOUSA, pelo cumprimento da transação. Em, 19/05/2006 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00111 - 001005109820-9

Indiciado: J.A.D. => DESPACHO:1.Defiro o pedido de fl.17 nos termos da manifestação ministerial de fl. 19, verso; 2. Aguarde-se pelo prazo determinado; 3. Após, vista ao MP. BV-RR, 18/05/2006. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000048RR-B =>00001, 00013

000074RR-B =>00014

000087RR-E =>00014

000114RR-A =>00014

000160RR =>00003

000184RR-A =>00015

000208RR-A =>00015

000236RR-B =>00001, 00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012, 00013

000258RR =>00002, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011, 00012

000260RR-A =>00014

000262RR =>00004

000264RR =>00014

000282RR =>00004

000315RR =>00003

000428RR =>00014

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Euclides Calil Filho

JUIZ(A) SUPLENTE:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001005122747-7

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Jose Maria Vasconcelos => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLÉMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ÁCERTO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00002 - 001005122756-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Raimunda Barbosa Dias Matos => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLÉMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ÁCERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públilo Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00003 - 001005122758-4

Apelante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico; Apelado: Jose Rocha Neto => Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar

provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescentes, e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jean Pierre Michetti.

00004 - 001006127802-3

Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Apelado: Dennis Doy => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Valter Mariano de Moura.

00005 - 001006127803-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Jabson Pereira dos Santos => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00006 - 001006127804-9

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Vera Lúcia Maria Castro dos Santos => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios,

fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00007 - 001006127843-7

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Edmar Alves Ferreira => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00008 - 001006127847-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Rosa Peres da Silva => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Rêgo Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00009 - 001006127852-8

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Andre Barreto de Souza => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes:

Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00010 - 001006127860-1

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Francisco Carlos Fernandes Colares => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00011 - 001006127863-5

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Ronaldo de Souza Costa => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Antônio Augusto Martins Neto (Relator) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00012 - 001006127865-0

Apelante: Real Seguros S/A; Apelado: Maurício Eliziário da Silva => Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vi. nte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das

sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Públ Rio Imbiriba Filho, Marcelo Machado de Figueiredo.

00013 - 001006127869-2

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros; Apelado: Jean da Silva Souza => Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Euclides Calil Filho (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos dezoito dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Jaido Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo.

00014 - 001006127953-4

Apelante: Lira & Cia Ltda- Casa Lira e outros; Apelado: Washington Luiz Vital do Amaral e outros => Indenização. Ementa: APELAÇÕES CÍVEIS - INCLUSÃO INDEVIDA NA LISTA NEGRA DE MAUS PAGADORES - DEVER DE INDENIZAR - DANO IN RE IPSA - RECURSO IMPROVIDO. QUANTUM DEBEATUR - FINS PEDAGÓGICO E COMPENSATÓRIO DA SENTENÇA - MAJORAÇÃO - PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELO CONSUMIDOR. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso apresentado pela 1.ª apelante, também por unanimidade, o apelo apresentado pelo 2.º apelante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Alán Kardec Lopes Mendonça Filho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00015 - 001006127964-1

Apelante: Expresso Roraima; Apelado: Hueliton Pereira Lopes => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PESSOA JURÍDICA - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - ATOS CONSTITUTIVOS - JUNTADA AOS AUTOS - PRESCINDIBILIDADE - DECRETAÇÃO DA REVELIA, INDEFERIMENTO DE PROVAS E JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - IMPOSSIBILIDADE - MANIFESTO PREJUÍZO À PARTE - RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 2º da Lei dos Juizados Especiais, “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”. 2. “A Lei não exige que as pessoas jurídicas façam prova de seus atos constitutivos, para representação em juízo. Se não há dúvida fundada, quanto ao credenciamento da pessoa que - em nome da sociedade - outorgou mandato a advogado, não faz sentido exigir-se que venha aos autos o estatuto social da pessoa jurídica” (1ª turma, RESP n.º 1999. 184/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 28.02.00, pág. 48). 3. Olvidando o Julgador de tais regras, decretando a -reve lia da apelante em razão da ausência dos atos constitutivos, indeferindo a produção de provas e julgando antecipadamente a lide, impõe-se a anulação da sentença, a fim de que remetidos ao juízo de origem, prossigam os autos em seus ulteriores e regulares termos. 4. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros Participaram do julgamento os Juízes: Paulo Cézar Dias Menezes (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal do Tribunal de Justiça de Roraima, aos quatro dias do mês de maio de 2006 (a) Turma Recursal. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Domingos Sávio Moura Rebelo.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000083RR-E =>00006
 000216RR-B =>00006
 000368RR =>00006, 00007
 000374RR =>00007

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

HABILITAÇÃO

00001 - 002006009303-4
 Autor: Arenildo da Silva Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002006009304-2
 Autor: Marinho Soares da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002006009300-0
 Requerente: Daniel Ferreira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009301-8
 Requerente: Francisco Douglas Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006009302-6
 Requerente: Francisco de Oliveira Borges e outros => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00006 - 002006009299-4
 Requerente: Manoel Batista Ferreira Gomes; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 23/05/2006**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Jorge Anderson Schwinden

ORDINÁRIA

00007 - 002005007765-8
 Requerente: Francisco Ferreira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida inss. Adv - José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva.

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000194RR =>00005
 000231RR =>00004
 000321RR =>00005

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003006006361-4
 Autor: José Almeida de Mendonça; Réu: Antônio de Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 656,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/07/2006, às 13:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 23/05/2006**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 003004003055-0
 Autor: Irene dos Santos Queiroz; Réu: José Carlos Barbosa => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do § 4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente (executado) no Cartório Distribuidor." Faculta a expedição de "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P. R. I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003006006361-4

Autor: José Almeida de Mendonça; Réu: Antônio de Sousa Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/07/2006 às 13:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 003004003726-6

Autor: Marilene Pires Silva; Réu: Editora Abril => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré a pagar à autora a importância de R\$ 1.463,00 (mil quatrocentos e sessenta e três reais), sendo R\$ 133,00 (cento e trinta e três) como reparação por danos materiais e R\$ 1.330,00 (mil trezentos e trinta reais) como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base na Lei 8078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Adv - Angela Di Manso.

00005 - 003005004800-5

Autor: Marcos Rogério Alencar de Almeida e outros; Réu: Waldir de Melo Xaud => Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o réu a pagar aos autores a importância de R\$ 12.000 (doze mil reais), como reparação por danos morais, devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base nos artigos 186 e 927 do Código Civil. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 40, do CÓDIGO DE Processo Penal, remeta-se ao Ministério Público, através de seu Procurador Geral de Justiça, cópia de todos estes autos, com vistas a uma possível responsabilização criminal pela prática do réu do delito previsto no art. 339 do Código Penal. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Adv - Rimatla Queiroz, Walterlon Azevedo Tertulino.

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 003005003979-8

Reu: Edivan Santana => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 003005004008-5

Reu: Uanderson Sena Silva => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 26/06/2006 às 13:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00008 - 003005004575-3

Reu: Paulo Sérgio do Nascimento Lucena => Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO adiada para o dia 26/06/2006 às 13:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 003005004876-5

Reu: André da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

00010RR-B =>00015

000116RR-B =>00009

000137RR-B =>00014, 00016

000200RR-B =>00002, 00003, 00006, 00011, 00012, 00013

000212RR =>00005

000246RR-B =>00007

000257RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004705005020-3

Requerente: R.M.F.S.; Requerido: G.S.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00002 - 004705005035-1

Requerente: L.F.G.; Requerido: D.C.G. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/06/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 004705005070-8

Requerente: L.M.B.C.; Interditado: A.B.C. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004706005190-2

Requerente: P.A.S.; Interditado: L.A.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004704-3

Requerente: C.J.A.; Requerido: M.L.S.V. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2006 às 10:30 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00006 - 004705004754-8

Requerente: J.V.N.; Requerido: H.G.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 04/07/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00007 - 004706005483-1

Requerente: C.S.V.; Requerido: M.C.J.V. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/05/2006. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00008 - 004706005535-8

Requerente: C.F.S.; Requerido: A.S.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00009 - 004706005191-0

Autor: Gerson Taveiro Santos; Réu: Cícero Gonçalves do Nascimento => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 14/06/2006 às 11:00 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiencia Adv - Tarçísio Laurindo Pereira.

PROC. INVEST. PATERN

00010 - 004706005480-7

Requerente: A.L.E.; Requerido: T.M.V. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00011 - 004705005076-5

Requerente: Lucia Maria Braun Cardoso e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/06/2006. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 004705004279-6

Requerente: Rairatchelis Dantas Carvalho => Audiência REALIZADA. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00013 - 004706005230-6

Requerente: S.B.A. e outros => Aguarda expedição de mandado.
Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

TUTELA

00014 - 004705004806-6

Tutelante: R.G.F.F.; Tutelado: F.C.A. => Expedição efetivada de certidão. Adv - Diogenes Santos Porto.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00015 - 004702001115-2

Réu: Claudecir Antonio Morales Fernandes => DESPACHO:"Intimo pela derradeira vez a defesa para manifestar se ainda tem interesse na oitiva da testemunha RAIMUNDA NONATO DA SILVA ARAÚJO,com prazo de 05 (cinco) dias".Em 23/05/2006.Maria Aparecida Cury.Juíza de Direito. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00016 - 004705004499-0

Réu: José Toscano da Silva => DESPACHO:"Cumpre-se o advogado, o que determina o art.45 do CPC, integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. MARIA APARECIDA CURYJuíza de Direito" Adv - Diogenes Santos Porto.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

INDENIZAÇÃO

00001 - 004706005201-7

Autor: Maria Oliveira Parente e outros; Réu: Roni Welton Matos da Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 18/08/2006,às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000173RR-A =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006006019361-6

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Rico Construções e Comercio Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 4.201.318,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006006019363-2

Requerente: Ruan Rodrigues de Melo e outros; Requerido: Hsneyfran Mendes de Melo => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006006019365-7

Requerente: Maria Cicera da Silva; Requerido: Jonas Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(fa): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006005018355-1

Indicado: C.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00002 - 006006019103-2

Requerente: Diecson da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006006019105-7

Réu: Carlos Alberto Terminelli Lima => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 006006019180-0

Requerente: E.C.; Requerido: J.L.M. => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz substituto respondendo por essa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. ...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo nº 060.06.019180-0, que E. C. move contra J. L. M. fica CITADO José Luiz Machado, brasileiro, casado, pedreiro, atualmente em lugar incerto e não

sabido. E no ônus da presente ação, fica INTIMADO a comparecer para Audiência de Conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no dia 04 de outubro de 2006 às 11:00 horas na sede deste Juízo, sito: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, e para que no prazo de (15) quinze dias, contados da data da publicação em tela, ofereça contestação, caso não compareça ou comparecendo, não reconcilie ou transija será considerado(a) revel e confesso(a). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no flanelógrafo de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 23 de maio de 2006. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Assistente Judiciário) digitai e Antônio Bezerra Júnior (Escrivão) e conferiu e assinou de ordem do MM Juiz Substituto respondendo por esta Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006002000309-5

Requerente: M.P. e outros; Requerido: M.M.S. => Fica intimado para a audiência de oitiva de testemunha, o advogado da parte Requerida, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA, designada para o dia 04 de outubro de 2006, às 09:30 horas, na sede desta Comarca, situada na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

VARA CRIMINAL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ COSTUMES

00009 - 006002000876-3

Réu: Benicio Francisco Arocha => DESPACHO: "Ao MPE. SLA, 22/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv. Doutor Benevenuto Serejo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006006019063-8

Réu: José Roberto Barcelos => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 31/05/2006 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006005018332-0

Réu: Djair Francisco Furtado => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00012 - 006006019029-9

Requerente: Deive Evangelho Moreira => DECISÃO: "Defiro fl. 02. Atenda-se, com o retorno do IP. Intime-se a DPE. Após, arquivem-se. SLA, 22/5/6.". (a) Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006005017841-1

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento; Réu: Evilene Ribeiro Cavalcante da Silva => SENTENÇA: Do exposto, sem mais delongas, homologo o trato firmado e suspenso o processo, nos termos do art. 792, do CPC, até a quitação do débito. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 23 de amio de 2006. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho Respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

000216RR-B =>00001, 00003
000368RR =>00001, 00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00001 - 000506002353-7

Requerente: Lizete Oliveira Alves; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 000506002352-9

Requerente: M.L.S.C.; Requerido: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 000506002354-5

Requerente: Juvenal Jesus Cortes; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/05/2006

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira
 Carla Cristiane Pipa
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Ilaine Aparecida Paglianni
 José Rocha Neto
 Luiz Antonio Araújo de Souza
 Luiz Carlos Leitão Lima
ESCRIVÃO(A):
 Márcia da Silva Ferreira
 Ociomara da Cunha Vasconcelos

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 000505002136-8

Requerente: J.L.O.; Requerido: I.R.V. => DECISÃO: Revelia
 Decretada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/05/2006

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 23/05/2006

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000506002356-0

Requerente: Paulo Alves Moreira; Requerido: Marcos Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000506002357-8

Requerente: Reinaldo Nascimento Alves; Requerido: Sebastião Machado de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000506002358-6

Requerente: Antonio Marcos Soares da Silva; Requerido: Marcos Silva de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00004 - 000506002355-2

Autor: Maria de Jesus Carvalho da Silva; Réu: Sociedade Educacional Atual da Amazônia => Distribuição por Sorteio em 23/05/2006. Valor da Causa: R\$ 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 28/06/2006, às 08:25 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Pacaraima-RR, referente ao dia 23/05/2006. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE CARACARAÍ**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE CARACARAÍ/RR****EDITAL DE CITAÇÃO**
Com Prazo De 15 (quinze) dias

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.º 0020.02.000316-4, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) **JOCIVANI ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Imperatriz/MA, nascido em 26/01/1971, filho de Ilda Vales de Oliveira, portador da C.I. n.º 221.404-SSP/RR e do C.P.F. n.º 601.526.802-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, por infração ao(s) artigo(s) 10 da Lei 9.099/95, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi encontrado, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Citação para, dentro do prazo de 15(quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua Prisão Preventiva, ficando desde já intimado para **Audiência designada para o dia 25/05/2006, às 09:40 horas**, a fim de ser(em) interrogado(s), na forma da Lei, ficando ciente do direito de fazer-se acompanhar de Advogados/Defensor Público (Art. 5º, LXIII DA C.F/88), podendo, no prazo de 03(três) dias, apresentar(em) defesa prévia e arrolar testemunhas, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 20 de abril de 2006. Eu, **MÁRIO BERNARDO DE SOUZA** – ASSISTENTE JUDICIÁRIO, digitei. Eu, _____, Escrivão Judicial subscrevo.

JARBAS LACERDA DE MIRANDA
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL**Portaria nº 03/2006/GAB/5ª Vara Cível**

O Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; do Provimento nº. 067/03, da Portaria CGJ nº 029/2006, de 19/05/2006, ambos da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 18:00h até às 08:00h dos dias 29/05 a 05/06/2006 e das 08:00h às 18:00h nos dias 03 e 04/06/2006.

Luciano Sanguinini, Assistente Judiciário, mat. 3010710
Péricles Dias de Araújo, Assistente Judiciário mat. 3010622;
Raimundo Nonato Fernandes Moreira, Escrivão Judiciário.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 03 e 04/2006 no período das 08:00h às 18:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular n.º 9971-5002 ligado para atendimento e pronta apreciação de

situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 24 de maio de 2006.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivã
Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA
AZEVEDO

Expediente do dia 24 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022957-0

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Arurízona/MA, nascido em 19/11/1979, RG 20.557 SSP/RR, filho de Raimundo Ribeiro da Silva e Bernardina Rosa da Silva. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro c/c o art. 69 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **07/06/2006, às 08:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 12 de novembro de 1999, por volta das 18:00 horas, o denunciado...dirigia uma motocicleta Honda/ML 125, ...placa RS-309-RR, sem habilitação e embriagado, na rua José Pinheiro, sentido bairro/centro, quando colidiu com um veículo VW/Gol, placas JWH-2982/RR, ...causando avarias no referido veículo. ...Verificou-se que o acidente foi causado pela imprudência do denunciado.... Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 07/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2006.

17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 12 de novembro de 1999, por volta das 18:00 horas, o denunciado...dirigia uma motocicleta Honda/ML 125, ...placa RS-309-RR, sem habilitação e embriagado, na rua José Pinheiro, sentido bairro/centro, quando colidiu com um veículo VW/Gol, placas JWH-2982/RR, ...causando avarias no referido veículo. ...Verificou-se que o acidente foi causado pela imprudência do denunciado.... Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas dos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, c/c art. 69 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 07/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2006.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 057360-3

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ALDEMAR ANTONIO DO NASCIMENTO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALDEMAR ANTONIO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, natural de Faxinal do Guedes/SC, nascido em 28/11/1956, filho de Arnaldo Paulo do Nascimento e Ilbilina Antonio do Nascimento. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do artigo 331 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **07/06/2006, às 08:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta do presente feito que no dia 05 de janeiro de 2003, o denunciado teria cometido uma infração de trânsito e ao ser abordado pelo policial militar Klinger Pena da Silva, descontente com a atitude do policial o desacatou proferindo xingamentos.... Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas dos artigos 331 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 06/05/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2006.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTRARIA N.º 069, DE 23 DE MAIO DE 2006.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de maio de 2005 a abril de 2006, anexo a esta Portaria.

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS - Presidente

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE

Maio de 2005 a Abril de 2006

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" e Portaria STN 586/2005 – Anexo I

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA MAIO/05 a ABRIL/06
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.098.341,89
Pessoal Ativo	13.936.235,04
Pessoal Inativo e Pensionistas	162.106,85
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	1.120.311,91
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-
Despesas de Exercícios Anteriores	968.705,06
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	151.606,85
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	1.270.248,80
Contribuições Patronais	1.270.248,80

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (I - II + III)	(IV) =	14.248.278,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V) ²		319.027.914.000,00
% TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP sobre a RCL [(IV) / (V) * 100]		0,004466%
LIMITE MAXIMO (inciso I, art. 20, LRF) ³	0,007401 %	23.611.255,92
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22, LRF) ³	0,007031 %	22.430.852,63

FONTE: SIAFI e CFC/SOF/TSE

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal (Exercício 2005)

² Valores referentes à Portaria STN nº 395, de 16.05.2006.

³ Os percentuais dos limites máximo (0,007401) e prudencial (0,007031) foram estabelecidos através da Portaria TSE nº 440/2005 em vista do disposto art. 1º da Resolução nº 5, de 16/08/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

* Na Despesa Bruta com Pessoal estão computados os valores referentes à modalidade de aplicação 91 (Aplicações Diretas – Operações Intratorçamentárias) e ação orçamentária 02.122.570.09HB (Contribuição Previdenciária da União), no montante de R\$ 550.380,92 (Exercício de 2006).

JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR
Gestor Financeiro

CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO
Controle Interno

SILVANIA APARECIDA DO NASCIMENTO
Diretora-Geral

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 24 de maio de 2006 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 23/05/2006:

PROCESSO N° 876 - CLASSE VI

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, CONTRA ISAÍAS REBOUÇAS MAIA E TV BOA VISTA

REPRESENTANTES: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

REPRESENTADOS: ISAÍAS REBOUÇAS MAIA E TV BOA VISTA CANAL 12

RELATOR: JUIZ AUXILIAR JÉSUS RODRIGUES

PROCESSO N° 877 - CLASSE VI

RESUMO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL INTERPOSTA PELO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

PRESENTANTE: PARTIDÓ DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

PRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA

RELATORA: JUÍZA AUXILIAR SILVANA PIGARI

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 859 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

REPRESENTANTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

REPRESENTADOS: ROMERO JUCÁ FILHO E TV CABURAÍ CANAL 08

ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE

RELATOR ORIGINÁRIO: JUIZ JÉSUS RODRIGUES

RELATOR DESIGNADO: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA IRREGULAR. PRAZO DE REPRESENTAÇÃO . PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO FEITO O EXAME DO MÉRITO.

Fixa-se o prazo de quarenta e oito (48) horas para o exercício do direito de representação eleitoral por propaganda irregular. Aplicação, extensiva, do art. 58, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97, consoante o art. 11, da Resolução TRE-RR n.º 02. Precedentes desta Corte Judiciária e do TSE. Preliminar acolhida. Decisão discrepante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos os Juízes Jésus Rodrigues (Relator originário) Francisco Pinheiro, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado, que integra este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator Designado

DR. LAURO COELHO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 1182 - CLASSE XI
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226
REQUERIDO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB)
RELATOR: Juiz CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar aforada por Ottomar de Sousa Pinto contra decisão proferida nos autos do processo n.º 852, classe VI, na qual o MM. Juiz Auxiliar suspendeu a veiculação de propaganda institucional do Governo do Estado de Roraima, fls. 30/31.

Nas fls. 33/35, indeferi a liminar.

O Ministério Público Eleitoral, nas fls. 47/51, opinou pela denegação do pedido de medida cautelar, face à ausência de fumaça do bom direito e de perigo da demora.

É o relatório, passo a decidir.

A Corte condenou o requerente, no feito acima mencionado, à multa por propaganda eleitoral antecipada, encontrando-se a lide em grau de recurso junto ao egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Dianete do exposto, julgo prejudicado o pedido e determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos; (RITRE-RR, art. 23, XXIV).

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 1183 - CLASSE XI
REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES - OAB/RR 226
REQUERIDO: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
RELATOR: Juiz CHAGAS BATISTA

DECISÃO

Trata-se de medida cautelar com pedido de liminar aforada por Ottomar de Sousa Pinto contra decisão proferida nos autos do processo n.º 862, classe VI, na qual o MM. Juiz Auxiliar determinou a retirada de "outdoors" estampados com propaganda institucional do Governo do Estado de Roraima, fl. 70.

Nas fls. 73/75, deferi a liminar.

O Ministério Público Eleitoral, nas fls. 81/84, opinou pela procedência da cautelar.

É o relatório, passo a decidir.

A Juíza Auxiliar condenou o requerente, no feito acima mencionado, à multa por propaganda eleitoral antecipada, encontrando-se a lide em grau de recurso junto ao egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Dianete do exposto, julgo prejudicado o pedido e determino, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos; (RITRE-RR, art. 23, XXIV).

Boa Vista, 23 de maio de 2006.

JUIZ CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 75 - CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005
INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

D E S P A C H O

Notifique-se o Partido Republicano Brasileiro (PRB) na pessoa do Presidente da Comissão Executiva em Roraima, a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos elencados pela Coordenadoria de Controle Interno, às fls. 09 e 10. Encaminhe-se cópia da referida manifestação juntamente com o mandado.

Determino, ainda, que a Secretaria Judiciária preste as informações solicitadas no item 6 do relatório de exame de prestação de contas (fl. 10).

Cumpridas as determinações, retornem os autos ao Controle Interno, para prosseguimento da análise. Apresentado relatório conclusivo sobre as contas, vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2006.

Des. Almíro Padilha
Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 428, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de JUNHO/2006:

2/5	DRA. JEANNE CHRISTINE A. S. FONSECA
9/12	DRA. ERIKA LIMA GOMES MICHETTI
15	DR. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
16/19	DRA. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
23/26	DR. MARCIO ROSA DA SILVA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 429, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 90, III, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MARLEY DYEGO PEREIRA BRITO**, 8 (oito) dias de afastamento para casamento, a contar de 19MAI06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 430, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça/ Secretário-Geral do Ministério Público, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 4 (quatro) dias de férias, a serem usufruídos a contar de 23MAI06, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 77/05, de 3FEV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 431, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 650/04 de 15OUT04 e Portaria nº 136/05 de 28FEV05, a serem usufruídos a partir de 10JUL06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 432, DE 24 DE MAIO DE 2006

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Conceder a Corregedora-Geral de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, o gozo de 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídos a partir de 3JUL06, anteriormente interrompidas através da Portaria 42/02 de 31JAN02 e Portaria nº 72/04 de 3FEV04.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 22/05/2006

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2006.42.00.001131-8 PROT.:19/05/2006
CLASSE:15205-PRISAO EM FLAGRANTE / COMUNICAÇÃO
REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
REQDO:DAVIDE BIONDI
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001135-2 PROT.:22/05/2006
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE:EVANDILSON DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO:JOSIMAR SANTOS BATISTA
IMPDO:DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BOA VISTA-RR E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001139-7 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:IGNORADO
VARA:2^a VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001128-0 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA

REQTE:JOAQUIM MARCOS DE SANTANA BARROS
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001129-4 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOSE DERIVALDO BARROS
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO
2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2006.42.00.001130-4 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:NIVARDO FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO:ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001132-1 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:LUCIANO MACEDO IBIAPINO
ADVOGADO:JEOVAN RODRIGUES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001133-5 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
REQTE:JOSE SOUSA DINIZ
ADVOGADO:JEOVAN RODRIGUES
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001134-9 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15201-MEDIDA CAUTELAR PENAL
ASSECURATÓRIA / SEQÜESTRO / OUTRAS
REQTE:JOSUE ALMEIDA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001136-6 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15301-INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE:JUCILENE BRAGA DA SILVA
ADVOGADO:EDNALDO GOMES VIDAL
REQDO:JUSTICA PUBLICA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001137-0 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:GUILHERME BARBOZA DE SOUZA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001138-3 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:APEL MAHMUD
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2006.42.00.001140-7 PROT.:22/05/2006
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
REQDO:ALCIDES PEREIRA DE AQUINO E OUTROS
VARA:2^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :10
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0

TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2006.42.00.700128-7 PROT.:22/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::SEBASTIAO COSTA LIRA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700129-0 PROT.:22/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::LEONCIO LIMA DA COSTA
 ADVOGADO:AUGUSTO DANTAS LEITAO
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2006.42.00.700130-0 PROT.:22/05/2006
 CLASSE:51300-CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF
 AUTOR::MARIA EDNA ROSA S DOS SANTOS
 ADVOGADO:JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
 REU::UNIAO
 VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :3

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 191-B => 001
 RR 287 => 002
 RR 72-B => 003
 RR 385 => 004
 RR 254-A => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
 FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2006**AUTOS COM SENTENÇA**

001 - 2005.42.00.000712-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : VERLEI SILVA BUENO
 ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

SENTENÇA: "...Diante do exposto, julgo improcedentes a pretensão punitiva do Estado para absolver VERLEI SILVA BUENO do crime inserto no art. 2º, da Lei nº 8.176/91, o que faço na conformidade do disposto no art. 386, III, do CPP. Sob os fundamentos que tais, julgo extinta a punibilidade do réu em relação ao crime descrito no art. 54, da Lei 9.605/98, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva..."

AUTOS COM DESPACHO

002 - 2005.42.00.001749-7
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : DENILSON SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA, OAB/RR 287

DESPACHO: "Intimem-se as partes para fins do art. 499 do CPP..."
 [publicado para a defesa]

ATO ORDINATÓRIO

003 - 2005.42.00.001863-2
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU : GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSIMAR SÁNTOS BATISTA, OAB/RR 72-B; ANTÔNIO CLÁUDIO THEOTÔNIO, OAB/RR 112-B

ATO ORDINATÓRIO: "..., intime-se a defesa para tomar ciência dos expedientes de fls 492/494

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
 ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
 HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria em Exercício
 ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE MAIO DE 2006

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

004 - 2006.42.00.000997-0
 CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE: GUILHERME BARBOSA DE SOLTURA
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA
 ADVG: ALMIR RODRIGO DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385
 O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: (...) Assim sendo, determino que o Requerente junte certidões de antecedentes criminais das JUÍZIAS e POLÍCIAS ESTADUAL e FEDERAL de São Paulo e do Piauí em relação a GUILHERME BARBOZA DE SOUZA e FRANCISCO DE SOUZA SANTOS. Sem prejuízo disto, a Secretaria oficie a POLINTER/INTERPOL solicitando informação se existe mandado de prisão e ao INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE SÃO PAULO solicitando os espelhos das identidades de GUILHERME BARBOZA DE SOUZA e FRANCISCO DE SOUZA SANTOS, tendo o cuidado de especificar a qualificação completa de ambos. Publique-se.

005 - 2006.42.00.000744-1
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ALGANESH ZERAZION GHEBREIGZIABHER E OUTROS
 ADVG: ELIAS BEZERRA DA SILVA – OAB/RR 254-A
 O Exmo Juiz Federal, Dr HELDER GIRÃO BARRETO, exarou o DESPACHO: Defiro o requerimento do Ministério Público Federal de fl. 148. Expeça-se ofício a Polícia Federal para que apresente o laudo definitivo acerca da autenticidade dos passaportes e que forneça cópias dos pedidos de refúgio dos acusados no Brasil. Desentranhe-se o ofício de fl. 105/114 para que seja enviado a 1ª Vara. Reitere-se o ofício de nº 277 (fl. 133). Após a resposta, analisarei o pedido de restituição dos valores apreendidos. Defiro também, a tradução dos documentos juntados com a petição de fls. 169/199, da língua inglesa para a língua nacional, cujas despesas de tradução correrão às expensas dos requerentes, para tanto nomeio como tradutor o Sr. Joseph Ramos.

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFÍCIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se CLEYTON NOGUEIRA DE SOUZA e LÍDIA CIRATHE DE SOUSA BARROS para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 21 de outubro de 1984, de Profissão func. público, residente Av. Getulio Vargas, nº 7521, Bairro: São Vicente, filho de FRANCISCO NAZARENO DE SOUZA e de LÍDIA NOGUEIRA DE SOUZA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 30 de novembro de 1989, de profissão estudante, residente na rua. Lourival Silva nº 912, Bairro-Tancredo Neves II, filha de **FRANCISCO BARROS DE SOUZA** e de **IVONE SOBRINHO DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AFONSO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR** e **JOSIANE DA SILVA SABINO** para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELA é natural de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido a 24 de janeiro de 1982, de Profissão militar, residente Rua: Leônio Barbosa, nº 977, Bairro: Tancredo Neves I, filho de **AFONSO BARBOSA DA SILVA** e de **TEREZINHA DE LOURDES BARBOSA**.

ELA é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 19 de junho de 1981, de profissão Aux. de Enfermagem, residente Rua: das Orquídeas, nº 76, Bairro: Santa Teresa I, filha de **JOSÉ LIMA SABINO** e de **ALDENORA BASTISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de maio de 2006.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José de Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Justiça Especial Volante

JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108